

Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

Nº3641/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023.

Tribunal Superior do Trabalho

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA REQUERENTE

Ministro Lelio Bentes Corrêa

MARCIO ROGERIO LICERRE(OAB: 439294/SP)

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

REQUERIDO

ADVOGADO

Relator

MARIA CELESTE MENDONCA

AUKAR

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa

Corregedora-Geral da Justica do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1

Zona Cívico-Administrativa

Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-4300

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELESTE MENDONCA AUKAR

PODER JUDICIÁRIO

DEJT Nacional

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-ES - 1000002-25.2023.5.00.0000

Presidência Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-1000007-47.2023.5.00.0000

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Relator

IMPETRANTE N.J.I.F.C.L.

GUILHERME APARECIDO DOS ADVOGADO

SANTOS(OAB: 393699/SP)

IMPETRADO D.D.1.R.R.A.D.P.

CUSTOS LEGIS M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.1.R.R.A.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6e73f4d.

Processo Nº MSCiv-1000007-47.2023.5.00.0000

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Relator

IMPETRANTE

GUILHERME APARECIDO DOS ADVOGADO

SANTOS(OAB: 393699/SP)

IMPETRADO D.D.1.R.R.A.D.P.

CUSTOS LEGIS M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.J.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c996b33.

Processo Nº TutCautAnt-1000002-25.2023.5.00.0000

REQUERENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

ADVOGADO: Dr. MARCIO ROGERIO LICERRE

REQUERIDA: MARIA CELESTE MENDONCA AUKAR

GP/ajr

DECISÃO

A autarquia estadual CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA ajuíza "pedido de deferimento de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº AR 0006845-74.2021.5.15.0000", com fulcro no artigo 1.029, § 5°, do CPC e na Súmula n.º 414 desta Corte superior.

Preliminarmente, reautue-se o feito, a fim de que seja identificado como Tutela Cautelar Antecedente - TutCautAnt.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência, em caráter antecedente e de natureza cautelar, ajuizada pela autarquia estadual ora requerente, a fim de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória n.º 0006845-74.2021.5.15.0000 e, por corolário, suspender o andamento da execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista originária n.º 0010260-59.2018.5.15.0036.

Narra a autarquia requerente que a mencionada Ação Rescisória, em que apontada litispendência e afronta à coisa julgada, foi julgada improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao fundamento de que os títulos executivos judiciais apontados não tratavam de mesmo período exequendo, tampouco as ações coincidiam com os pedidos formulados.

Alega que, apesar da fundamentação assentada no acórdão prolatado pelo TRT da 15ª Região, há litispendência entre as Reclamações Trabalhistas de n.º 0010260-59.2018.5.15.0036, objeto da pretensão rescisória, e a de n.º 0001500-97.2013.5.15.0036, transitada em julgado anteriormente, na medida em que "pleiteado as mesmas verbas perseguidas na ação que ora se pretende ver extinta".

Sustenta que "a não suspensão da decisão pode resultar no pagamento de verbas de caráter alimentar cuja irrepetibilidade é reconhecida pela jurisprudência. Desta forma, o erário restará permanentemente prejudicado". Acrescenta que "já fora expedido requisitório" na execução da Reclamação Trabalhista originária n.º 0010260-59.2018.5.15.0036, a evidenciar o perigo na demora.

Requer "seja concedido o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto [em Ação Rescisória] para suspender a execução do título executivo judicial rescindendo e impedir qualquer ato de execução da decisão rescindenda".

Ao exame.

Trata-se, como visto, de pedido de tutela provisória de urgência, em caráter antecedente e de natureza cautelar, ajuizada pela autarquia estadual ora requerente, a fim de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória. Protocolizado em 3/1/2023, o presente pedido de tutela de urgência foi encaminhado à Presidência desta Corte superior, consoante o artigo 41, XXX, do Regimento Interno do TST.

Nos termos do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito <u>e</u> o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Portanto, para o exame do pedido de deferimento liminar da medida, sem oitiva da parte contrária, faz-se necessário aferir a presença <u>simultânea</u> dos elementos ensejadores da concessão da tutela de natureza cautelar.

Importante lembrar, nesse passo, que o escopo da presente tutela de urgência é emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. O destino da tutela cautelar em comento, assim, está intrinsecamente ligado à probabilidade de provimento do apelo e consequente reversão do provimento jurisdicional contrário à autarquia estadual ora requerente, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 995 do CPC.

No caso dos autos, tem-se que o objeto do Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória n.º 0006845-74.2021.5.15.0000, em relação ao qual se busca a concessão de efeito suspensivo, cinge-se à alegada litispendência e afronta à coisa julgada, ao fundamento de que os títulos executivos judiciais constituídos nas Reclamações Trabalhistas n.º 0010260-59.2018.5.15.0036, objeto da pretensão rescisória, e n.º 0001500-97.2013.5.15.0036, transitada em julgado anteriormente, seriam idênticos, acarretando dupla execução contra a autarquia estadual executada.

Emerge das peças colacionadas pela autarquia ora requerente que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória, ao fundamento de que os títulos executivos judiciais apontados não tratavam do mesmo período exequendo e nem de mesmo pedido, não havendo falar em litispendência ou afronta a coisa julgada.

Da simples leitura do acórdão prolatado pela Corte de origem nos autos da Ação Rescisória originária, tem-se que a pretensão da autarquia ora requerente não ostenta a probabilidade do direito perseguido.

O presente requerimento apresentado a esta Presidência, portanto, em que pese intitulado de tutela provisória de urgência, trata na verdade de mero inconformismo da requerente, que, ainda insatisfeita, deduz rigorosa renovação dos mesmos argumentos recursais já devidamente refutados tanto pelo Juízo da execução nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010260-59.2018.5.15.0036, quanto pelo Tribunal Regional ao indeferir a tutela antecipada e ao julgar improcedente a Ação Rescisória objeto de Recurso Ordinário.

Desse modo, ante a ausência de probabilidade de provimento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, em relação ao qual se busca a concessão de efeito suspensivo, indefiro o pedido de concessão de tutela provisória de urgência deduzido pela requerente.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 13 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

Despacho

Processo Nº TutCautAnt-1001236-76.2022.5.00.0000

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

REQUERENTE JBS S/A

ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM

SANTOS(OAB: 29276/DF)

ADVOGADO CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE

ARAUJO(OAB: 36615/DF)

REQUERIDO NATALY PAULA DE ASSIS RODRIGO FALCHI SOUZA(OAB: 355238/SP) **ADVOGADO**

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY PAULA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1001236-76,2022,5.00.0000

REQUERENTE: JBS S/A

ADVOGADA: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

ADVOGADA: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO

REQUERIDA: NATALY PAULA DE ASSIS ADVOGADO: Dr. RODRIGO FALCHI SOUZA

GP/ajr

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração da r. decisão mediante a qual o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator de sorteio no âmbito da SBDI-2 desta Corte superior, acolheu a tutela de urgência perseguida pela empresa requerente, a fim de conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos de Mandado de Segurança (Processo n.º 0007491-50.2022.5.15.0000).

Alega a ora requerida que o Recurso Ordinário interposto pela parte requerente não ostenta probabilidade de provimento, porquanto a responsabilidade da empregadora quanto ao grave acidente de trabalho já fora definida no julgamento da Reclamação Trabalhista de n.º 0011775-73.2019.5.15.0011. Acrescenta que não existe perigo de dano para o deferimento do pedido de efeito suspensivo ao apelo, na medida em que "trata-se de uma empresa que teve um faturamento líquido de quase R\$ 6 bilhões de reais e que realizou uma doação generosa de mais de R\$ 1 bilhão de reais a partidos políticos".

Argumenta que a medida liminar deferida em seu favor pelo Tribunal Regional nos autos do Mandado de Segurança nº 0007491 -50.2022.5.15.0000, em que concedida a tutela antecipada para pagamento de prótese biônica para substituir seu braço amputado, merece ser mantida, tendo em vista a possibilidade de perecimento do seu direito em decorrência do transcurso do tempo. Afirma, nesse sentido, que "a prótese biônica funciona através da sensibilidade do coto, no qual é perdida com o passar do tempo, o que inviabiliza a prótese e agrava os efeitos do acidente do trabalho".

Frisa que a tutela antecipada que pretende seja restabelecida "se equipara a uma tutela de evidência, uma vez que a empresa já foi responsabilizada pelo acidente do trabalho e tem o dever de arcar com todas as despesas geradas pelo acidente, sendo que a referida prótese é a que mais se aproxima de um braço, em respeito ao princípio da restituição integral".

Requer "a reconsideração da decisão com a revogação do efeito suspensivo concedido em caráter liminar".

O feito foi encaminhado à Presidência desta Corte superior, nos termos do artigo 41, XXX, do Regimento Interno do TST.

Ao exame.

Nos termos do referido artigo 41, XXX, do RITST, compete ao Presidente do Tribunal "decidir, durante o recesso forense, as férias coletivas e os feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em tutelas provisórias de urgência e outras medidas que reclamem urgência".

No caso dos autos, verifica-se que, em 16/12/2022, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator no âmbito da egrégia SBDI-2 para exame da tutela cautelar antecipada em questão, nos termos do artigo 311, § 1º, I, do Regimento Interno do TST, deferiu o pedido de tutela de urgência ajuizado em caráter antecedente pela empresa requerente, para conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança n° 0007491-50.2022.5.15.0000.

Dessa forma, constata-se que a controvérsia relativa à tutela de urgência ora questionada já foi examinada pelo juiz natural da causa.

Destaque-se que não há nos autos qualquer notícia da ocorrência de fato novo ou de controvérsia ainda não examinada pelo Exmo. Ministro Relator, a demandar a atuação extraordinária a que se refere o artigo 41, XXX, do RITST.

Nesse contexto, não se justifica a excepcional atuação da Presidência desta Corte superior, sob pena de se admitir o presente pleito como meio oblíquo de afastamento da competência originária do Relator natural para a apreciação da causa.

Ante o exposto, deixo de examinar o pedido de reconsideração, a ser apreciado oportunamente pelo Exmo. Ministro Relator do Recurso Ordinário, como entender de direito.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 13 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no

exercício da Presidência

Processo Nº TutCautAnt-1001236-76.2022.5.00.0000

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

REQUERENTE JBS S/A

ADVOGADO VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

ADVOGADO CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE

ARAUJO(OAB: 36615/DF) NATALY PAULA DE ASSIS

RODRIGO FALCHI SOUZA(OAB: **ADVOGADO**

355238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

REQUERIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1001236-76,2022,5.00.0000

REQUERENTE: JBS S/A

ADVOGADA: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

ADVOGADA: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO

REQUERIDA: NATALY PAULA DE ASSIS ADVOGADO: Dr. RODRIGO FALCHI SOUZA

GP/ajr

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração da r. decisão mediante a qual o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator de sorteio no âmbito da SBDI-2 desta Corte superior, acolheu a tutela de urgência perseguida pela empresa requerente, a fim de conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos de Mandado de Segurança (Processo n.º 0007491-50.2022.5.15.0000).

Alega a ora requerida que o Recurso Ordinário interposto pela parte requerente não ostenta probabilidade de provimento, porquanto a responsabilidade da empregadora quanto ao grave acidente de trabalho já fora definida no julgamento da Reclamação Trabalhista de n.º 0011775-73.2019.5.15.0011. Acrescenta que não existe perigo de dano para o deferimento do pedido de efeito suspensivo ao apelo, na medida em que "trata-se de uma empresa que teve um faturamento líquido de quase R\$ 6 bilhões de reais e que realizou uma doação generosa de mais de R\$ 1 bilhão de reais a partidos políticos".

Argumenta que a medida liminar deferida em seu favor pelo Tribunal Regional nos autos do Mandado de Segurança nº 0007491 -50.2022.5.15.0000, em que concedida a tutela antecipada para

pagamento de prótese biônica para substituir seu braço amputado. merece ser mantida, tendo em vista a possibilidade de perecimento do seu direito em decorrência do transcurso do tempo. Afirma, nesse sentido, que "a prótese biônica funciona através da sensibilidade do coto, no qual é perdida com o passar do tempo, o que inviabiliza a prótese e agrava os efeitos do acidente do trabalho".

Frisa que a tutela antecipada que pretende seja restabelecida "se equipara a uma tutela de evidência, uma vez que a empresa já foi responsabilizada pelo acidente do trabalho e tem o dever de arcar com todas as despesas geradas pelo acidente, sendo que a referida prótese é a que mais se aproxima de um braço, em respeito ao princípio da restituição integral".

Requer "a reconsideração da decisão com a revogação do efeito suspensivo concedido em caráter liminar".

O feito foi encaminhado à Presidência desta Corte superior, nos termos do artigo 41, XXX, do Regimento Interno do TST.

Ao exame.

Nos termos do referido artigo 41, XXX, do RITST, compete ao Presidente do Tribunal "decidir, durante o recesso forense, as férias coletivas e os feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em tutelas provisórias de urgência e outras medidas que reclamem urgência".

No caso dos autos, verifica-se que, em 16/12/2022, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator no âmbito da egrégia SBDI-2 para exame da tutela cautelar antecipada em questão, nos termos do artigo 311, § 1º, I, do Regimento Interno do TST, deferiu o pedido de tutela de urgência ajuizado em caráter antecedente pela empresa requerente, para conceder efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança n° 0007491-50.2022.5.15.0000.

Dessa forma, constata-se que a controvérsia relativa à tutela de urgência ora questionada já foi examinada pelo juiz natural da

Destaque-se que não há nos autos qualquer notícia da ocorrência de fato novo ou de controvérsia ainda não examinada pelo Exmo. Ministro Relator, a demandar a atuação extraordinária a que se refere o artigo 41, XXX, do RITST.

Nesse contexto, não se justifica a excepcional atuação da Presidência desta Corte superior, sob pena de se admitir o presente pleito como meio oblíquo de afastamento da competência originária do Relator natural para a apreciação da causa.

Ante o exposto, deixo de examinar o pedido de reconsideração, a ser apreciado oportunamente pelo Exmo. Ministro Relator do Recurso Ordinário, como entender de direito.

Publique-se.

BrasÃ-lia, 13 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

Secretaria-Geral Judiciária Despacho

PETIÇÃO TST-PET-588661/2022-0 [eDOC: 19036552] Requerente: MARIA ANTONIA GANZELLA DA SILVA

Advogada: Dra. Leonora Arnoldi Martins Ferreira (173286/SP-A)

//epc/Fr./gs

DESPACHO

Solicita MARIA ANTONIA GANZELLA DA SILVA - ME a restituição das custas processuais, no valor de R\$ 19.026,32 (dezenove mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), recolhidas equivocadamente em favor do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 10411-23.2015.5.15.0006.

Requer, ainda, seja o valor creditado em conta de titularidade de sua advogada e representante, Dra. Leonara Arnoldi Martins Ferreira, ou alternativamente em conta que informa de titularidade da pessoa jurídica MARIA ANTONIA GANZELLA DA SILVA - ME.

A Guia de Recolhimento da União de fl. 461 do sequencial 9 comprova o recolhimento da importância de R\$ 19.026,32 (dezenove mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos) em favor do Tribunal Superior do Trabalho (UG - 080001).

Os registros do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal indicam que, após o trânsito em julgado, os autos do referido processo baixaram ao Tribunal Regional de origem.

A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 2, de 22/5/2009, publicada no Diário Oficial da União em 28/5/2009, estabelece em seu artigo 11, inciso VIII, competir aos respectivos órgãos arrecadadores (UGs) " restituir ao contribuinte valores pagos a maior ou indevidamente ".

Desse modo, ante o trânsito em julgado da decisão proferida pela Eg. 7ª Turma, determino o crédito da restituição na conta informada de titularidade da requerente (MARIA ANTÔNIA GANZELLA DA SILVA ME).

Após a conclusão dos procedimentos no âmbito da Diretoria-Geral da Secretaria, a Secretaria-Geral Judiciária oficiará à interessada, dando-lhe notícia acerca das medidas adotadas.

Em seguida, arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-346118/2022-8 [eDOC: 18889517]

Requerente: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli (4097/ES-A)

(Ref. Processo ED-RO - 9100-29.2013.5.17.0000) Embargado(a): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello(9714/ES)

Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS

Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório(10110/ES) Embargado(a): HOSPITAL MERIDIONAL S.A. E OUTROS Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira(160/ES-B)

Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli(4097/ES-A)

Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES

Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira(160/ES-B)

Embargado(a): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA

Advogada: Dra. Anabela Galvão(5670/ES-A)

Fr.

DESPACHO

Por meio da presente Petição n.º TST-Pet-346118/2022-8, requer a Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, a transferência dos depósitos recursais efetuados nos autos do processo TST-ED-RO-9100-29.2013.5.17.0000.

Tal pretensão extrapola a competência funcional deste Tribunal Superior, a quem incumbe, precipuamente, a uniformização da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional.

Nesse sentido, determino o encaminhamento da presente petição ao Tribunal Regional do Trabalho de origem - órgão competente para examinar os incidentes processuais que tenham por objeto o depósito recursal que se encontra à sua disposição (artigo 899, § 4°, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Publique-se.

Após, arquive-se.

Brasília, 5 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-691206/2022-0

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Processo de referência nº TST- Ag-Ag-AIRR-12431-27.2016.5.03.0057

DESPACHO

Uma vez prestadas informações ao E. STF por meio do Ofício TST.GP nº 1439/2022, remeta-se esta petição ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região para que a junte aos autos do Processo nº 1 $\,$ 431-27.2016.5.03.0057 $\,$, a fim de que adote as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-685501/2022-7

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Processo de referência n.º TST-Ag-ROT-200-94.2020.5.14.0000

DESPACHO

Junte-se o presente expediente aos autos do Processo TST-Ag-ROT 200-94.2020.5.14.0000.

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 57223/RO, Ministro Luís Roberto Barroso, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão proferido por esta Corte superior nos autos do Processo TST-Ag-ROT-200-94.2020.5.14.0000 (ação rescisória em face da decisão proferida no Processo nº 181-47.2018.5.14.0004), bem como para asse ntar a competência da

Justiça Comum para processar e julgar a ação de indenização que tramitou no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sob o nº 181-47.2018.5.14.0004, anulando, assim, os atos decisórios proferidos por aquele Tribunal Regional no referido processo, determinando, assim, a sua remessa ao juízo competente, encaminhe-se este expediente à consideração da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST, para as providências que entender pertinentes.

Dê ciência, ainda, à parte beneficiária, Sr. Almerindo Nery Brito , do trâmite da supramencionada reclamação constitucional.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-690894/2022-0

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Processo de referência n.º TST-AgR-E-ED-RR-2297-44.2012.5.02.0077

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 56459/SP, Ministro Dias Toffoli, julgou procedente a referida Reclamação, para cassar o acórdão prolatado por este Tribunal Superior, determinando, ainda, a reapreciação do recurso, com a estrita observância das decisões prolatadas na ADPF 324/DF e no RE 958.252/MG – Temas de n. °s 383 e 725 do Quadro da Sistemática de Repercussão Geral, remeta-se esta petição à Secretaria-Geral Judiciária do TST, para que requisite os autos do processo em referência, haja vista que estes foram baixados ao TRT da 2ª Região em 12/9/2022.

Após, junte-se o presente expediente aos autos do Processo TST-AgR-E-ED-RR-2297-44.2012.5.02.0077 e encaminhe-se à consideração da Secretaria da 2ª Turma do TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-529662/2022-7 [eDOC: 18999920]

Requerente: ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (270217/SP-A)

Fr.

DESPACHO

Zetta Infraestrutura e Participações requer a expedição de certidão de distribuição ou tramitação de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Gustavo Gonçalves Garcez e a Dra. Rafaela Ribeiro Piazza, subscritores do requerimento, apesar de requererem em nome da empresa, não apresentaram instrumento de mandato conferindo-lhes poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-695507/2022-6 [eDOC: 19109495]

Requerente: JFE 79 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE

LTDA

mgfm/gs

DESPACHO

JFE 79 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Sr. Gabriel Estevão Maciel, subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-598974/2022-0 [eDOC: 19044455]

Requerente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E

INFORMÁTICA LTDA.

Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção (119894/MG)

//epc/Fr./gs

DESPACHO

Interpõe ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., mediante a presente petição, agravo regimental, insurgindo-se contra a decisão que negou seguimento a seu recurso ordinário, nos autos do Processo TRT-RORSum-0010283-77.2022.5.03.0107.

A parte agravante, apesar de direcionar a petição de agravo regimental ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a encaminhou incorretamente, por meio do Sistema e-DOC, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, determino o envio da aludida petição ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a adoção das providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-529834/2022-1 [eDOC: 19000038] Requerente: FUNERARIA CORACAO DE JESUS LTDA Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (270217/SP-A)

//epc/Fr./gs

DESPACHO

FUNERARIA CORACAO DE JESUS LTDA. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do

Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Gustavo Gonçalves Garcez, subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-529444/2022-4 [eDOC: 19000015]

Requerente: SHOPPING DO CIDADAO SERVICOS E

INFORMATICA S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (270217/SP-A)

mgfm/Fr./gs

DESPACHO

SHOPPING DO CIDADAO SERVICOS E INFORMATICA S.A. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (OAB/SP n^0 270.217) , subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-574002/2022-1 [eDOC: 19027825] Requerente: FRAN ELETROMECANICA LTDA Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves (98771/MG)

//epc/Fr./gs

DESPACHO

Interpõe FRAN ELETROMECANICA LTDA., mediante a presente petição, agravo nos autos do Processo TRT-RORSum-0010528-53.2022.5.03.0054, insurgindo-se contra a decisão monocrática que negou seguimento ao seu recurso ordinário.

A parte agravante, apesar de direcionar a petição de agravo à Relatora no TRT da 3ª Região, a encaminhou incorretamente, por meio do Sistema e-DOC, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, determino o envio da aludida petição ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a adoção das providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-529785/2022-2 [eDOC: 18999985]
Requerente: M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (270217/SP-A)

epc/Fr./gs

DESPACHO

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Gustavo Gonçalves Garcez, subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-529763/2022-6 [eDOC: 18999964]

Requerente: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (270217/SP-A)

mgfm/Fr./gs

DESPACHO

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (OAB/SP nº 270.217), subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-595933/2022-9 [eDOC: 19042462]

Requerente: MINERACAO AURIZONA S/A

Advogado: Dr. Juselder Cordeiro da Mata (90557/MG)

Fr./gs

DESPACHO

Interpõe MINERAÇÃO AURIZONA S.A, mediante a presente petição dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, agravo de instrumento nos autos do Processo TRT-ROT-0017104-91.2018.5.16.0005, insurgindo-se contra a decisão mediante a qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A parte agravante, apesar de direcionar a petição de agravo de instrumento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a encaminhou incorretamente, por meio do Sistema e-DOC, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, determino o envio da aludida petição ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para a adoção das providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-472150/2022-1 [eDOC: 18963113]

Requerente: SEZZLE BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira (28345/BA-A)

Fr./gs

DESPACHO

SEZZLE BRASIL LTDA. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. RAFAEL DOS REIS FERREIRA, subscritor do pedido, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-494857/2022-2 [eDOC: 18976942]

Requerente: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE

RESIDUO S.A

Advogado: Dr. Luis Fernando Elias Falleiros (309117/SP)

Fr./gs

DESPACHO

CRVR - RIOGREANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Luis Fernando Elias Falleiros e a Dra. Adriana de Lima Ricardo, subscritores do pedido, apesar de requererem em nome da empresa, não apresentaram instrumento de mandato conferindo-lhes poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-529699/2022-6 [eDOC: 18999854]

Requerente: CONCESSIONARIA PREVER ADMINISTRACAO

CEMITERIAL E SERVICOS FUNERARIOS S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (270217/SP-A)

mgfm/Fr./gs

DESPACHO

CONCESSIONARIA PREVER ADMINISTRACAO CEMITERIAL E SERVICOS FUNERARIOS S.A. requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o Dr. Gustavo Gonçalves Garcez (OAB/SP nº 270.217), subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-527891/2022-5 [eDOC: 18998816] Requerente: FRANCISCO CHAVES DA SILVA JUNIOR Advogado: Dr. Pedro Alexandre Barradas Silva (8702/MA)

mgfm/Fr./gs

DESPACHO

Interpõe FRANCISCO CHAVES DA SILVA JUNIOR, mediante a

presente petição, agravo de instrumento nos autos do Processo TRT-AP-0016013-75.2018.5.16.0001, insurgindo-se contra a decisão por meio da qual não se conhecera de seu agravo de instrumento.

A parte agravante, apesar de direcionar a petição do agravo de instrumento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a encaminhou incorretamente, por meio do Sistema e-DOC, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, determino o envio da aludida petição ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para a adoção das providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-644362/2022-1 [eDOC: 19074284] Requerente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes (143531/SP)

(Ref. Processo AIRR - 838-44.2014.5.01.0342)
Agravado(s): CARLOS ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva(152207/RJ)
Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui(15925/RJ)
mgfm/Fr./gs

DESPACHO

Interpõe a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, mediante a presente petição, agravo de petição nos autos do Processo TRT-0000838-44.2014.5.01.0342.

A parte requerente, apesar de endereçar a petição de agravo de petição ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, a encaminhou incorretamente, por meio do Sistema e-DOC, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, determino o envio da aludida petição ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, para a adoção das providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-657768/2022-1 Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira (8971/DF) Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto (29340/DF) Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos (27275/DF)

//epc/Fr./gs

DESPACHO

BANCO BRADESCO S.A. a juntada de procurações aos autos processo nº TST-CorPar-1000515-27.2022.5.00.0000, que tramita no Sistema PJe.

Ocorre, todavia, que a presente petição foi protocolizado fisicamente nesta Corte superior, em desacordo o com o disposto no art. 4º do Ato SEGJUD.GP.32/2017, de seguinte teor:

"Art. 4° O recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativamente aos processos em tramitação no Sistema PJe, somente ocorrerá no meio eletrônico próprio desse sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico".

Registre-se, ademais, que a decisão proferida no processo nº TST-CorPar-1000515-27.2022.5.00.0000 transitou em julgado em 4/11/2022, encontrando-se os autos arquivados na secretaria.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-687020/2022-8 [eDOC: 19103090]

Requerente: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA - CFMV

Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira (19379/DF-A)

(Ref. Processo AIRR - 384-69.2018.5.10.0020) Agravado(s): GIOVANNA CARVALHO LOPES Advogado: Dr. Rodrigo Regis Marques(43868/DF-A)

Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA - CFMV

Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira(19379/DF-A)

Fr.

O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator do Processo TST-AIRR-384-69-2018-5.10.0020 , negou provimento ao AIRR interposto pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV.

Certificado o decurso do prazo sem a interposição de recurso, os autos baixaram ao Tribunal a quo .

O feito retornou a esta Corte para análise do pedido de chamamento do feito à ordem apresentado pelo Conselho Federal de Medicina .

O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado indeferiu o pedido, " porquanto a Embargante não observou o disposto no art. 5º do Ato SEGJUD.GP nº 388, de 28.08.2018, relativamente à necessidade de cadastramento prévio junto ao TST para que fosse realizada a intimação pessoal via malote digital, conforme informação de seg. 20. "

Os autos baixaram ao Tribunal de origem em 14/12/2022.

Mediante a Petição nº TST-Pet-687020/2022-8, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA- CFMV interpõe embargos de declaração.

À consideração do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO Secretário-Geral Judiciário

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Decisão Monocrática

Processo Nº RPP-1000006-62.2023.5.00.0000

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA REQUERENTE SINDICATO NACIONAL DOS

TRABALHADORES NA INDUSTRIA

MOEDEIRA

ADVOGADO FABIO RODRIGUES DE SOUZA(OAB:

162342/RJ)

REQUERIDO CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

Intimado(s)/Citado(s):

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

RPP-1000006-62.2023.5.00.0000

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA REQUERIDO: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB GVPACV/gto/rmc

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Pré-Processual, atual denominação do Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual, mediante a qual o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira - SNM requer a atuação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na atividade de mediação e conciliação, nos termos do Ato nº 168/TST.GP. de 4 de abril de 2016.

Inicialmente, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que **proceda à notificação do requerido**, CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, enviando-lhe cópia da petição inicial e juntando aos autos o comprovante de expedição dessa notificação. Na sequência, esclareço às partes que serão envidados esforços por parte desta Vice-Presidência, por meio de sua Exma. Juíza Auxiliar, no sentido de iniciar e fomentar o diálogo, com a realização de reuniões de trabalho unilaterais e bilaterais.

Nesse sentido, solicito às partes que hajam com boa vontade no respectivo procedimento de mediação, indicativa da efetiva disposição na busca da solução autocompositiva, recomendando, também, que tenham ciência dos termos do Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, instrumentalizado por meio do ATO GVP nº 01, de 26 de março de 2019.

O procedimento será marcado pelos princípios que regem a mediação, quais sejam: a informalidade, a imparcialidade, a autonomia de vontade das partes, a busca do consenso, a boa fé e a confidencialidade.

E, para que esta última possa ser resguardada, ficam as partes cientes desde já que, salvo com a concordância expressa da parte adversa e da Vice-Presidência, o registro de áudio e/ou vídeo ou a divulgação do conteúdo das reuniões e audiências constituem atos incompatíveis com a lealdade e boa-fé na sua participação.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

Processo Nº RPP-1000004-92.2023.5.00.0000

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA REQUERENTE BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

ADVOGADO	DRIELLY ALVES DE CASTRO(OAB: 47744/GO)
ADVOGADO	MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT(OAB: 64225/DF)
REQUERIDO	FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

RPP-1000004-92.2023.5.00.0000

REQUERENTE: BB TECNOLOGIA E

SERVICOS S.A

REQUERIDO: FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES

DESPACHO

GVPACV/gto/rmc

Trata-se de Reclamação Pré-Processual, atual denominação do Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual, mediante a qual BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS) requer a atuação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na atividade de mediação e conciliação, nos termos do Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016.

Inicialmente, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda à notificação da requerida FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, enviando-lhe cópia da petição inicial e juntando aos autos o comprovante de expedição dessa notificação.

Na sequência, esclareço às partes que serão envidados esforços por parte desta Vice-Presidência, por meio de sua Exma. Juíza Auxiliar, no sentido de iniciar e fomentar o diálogo, com a realização de reuniões de trabalho unilaterais e bilaterais.

Nesse sentido, solicito às partes que hajam com boa vontade no respectivo procedimento de mediação, indicativa da efetiva disposição na busca da solução autocompositiva, recomendando, também, que tenham ciência dos termos do Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, instrumentalizado por meio do ATO GVP nº 01, de 26 de março de 2019

O procedimento será marcado pelos princípios que regem a mediação, quais sejam: a informalidade, a imparcialidade, a autonomia de vontade das partes, a busca do consenso, a boa fé e

a confidencialidade.

E, para que esta última possa ser resguardada, ficam as partes cientes desde já que, salvo com a concordância expressa da parte adversa e da Vice-Presidência, o registro de áudio e/ou vídeo ou a divulgação do conteúdo das reuniões e audiências constituem atos incompatíveis com a lealdade e boa-fé na sua participação.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais Despacho

Processo Nº ROT-0000351-29.2019.5.20.0000

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Luiz José Dezena da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES Recorrente

DAS INDÚSTRIAS DE

PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE

MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO

Advogada Dra. Priscila de Oliveira e Silva

Fraga(OAB: 3444-A/SE)

Recorrido MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF)

Recorrido VALE S.A.

Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF) Advogado Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM
- MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPEÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ
- VALE S.A.

Vistos, etc...

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento do Minério do Estado de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - SINDIMINA contra decisão proferida pela Vara do Trabalho de Maruim nos autos do processo matriz n.º ATOrd 0001051 -84.2010.5.20.0011, que determinou o bloqueio das contas do Sindicato. O Ato Coator é do seguinte teor:

"Tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Ministro do TST Evandro Valadão e ante a Certidão Id 2cff983 e o ofício recebido da Caixa Econômica Federal Id 85bla92, venham os autos conclusos para bloqueio de créditos nas contas informadas no ofício ora citado por meio do Sistema BACEN/JUD, até o limite das quantias discriminadas naquele expediente." (fls. 21)

Em consulta realizada junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual do TRT da 20.ª Região, verifica-se que o último andamento do feito matriz é de 3/7/2020, nos seguintes

termos:

"Tratando-se, a presente demanda do processo n.º 0001051-84.2010.5.20.0011, e levando-se em conta que, nos autos da Ação Rescisória n.º 0000368-70.2016.5.20.0000 - que objetiva rescindir o acórdão do presente Processo, foi deferida tutela cautelar em caráter antecedente para determinar a suspensão de liberação de valor incontroverso já depositado no referido feito, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO até o julgamento definitivo da Ação Rescisória n.º 0000368-70.2016.5.20.0011."

Assim, a fim, de prevenir a ocorrência de decisões conflitantes a serem proferidas no presente Mandado de Segurança e na Ação Rescisória n.º 368-70.2016.5.20.0000, sugiro a redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Exm.º Ministro Evandro Valadão, observada a publicidade e a devida compensação. Ante o exposto, remetam-se os autos à Presidência, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA Ministro Relator

Processo Nº ROT-0101422-34.2021.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro BANCO BRADESCO S.A. Recorrente Advogado Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira(OAB: 8971/DF)

Advogada Dra. Paula de Paiva Santos(OAB:

27275-A/DF)

Advogado Dr. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340-A/DF) MARCIA FIDELIS LINS DE Recorrido

ALBUQUERQUE

Advogada Dra. Simone Faustino Torres

Vieira(OAB: 224125-A/RJ)

Autoridade Coatora JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓL
- MARCIA FIDELIS LINS DE ALBUQUERQUE

Vistos e etc.,

Na petição retro, o recorrente requer (i) a juntada de procurações e que as publicações ocorram exclusivamente no nome de GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, OAB/DF 8.971, PAULA DE PAIVA SANTOS, OAB/DF 27.275 e MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, OAB/DF 29.340; (ii) "que seja aplicado o entendimento da SDI-2 ao caso em comento, por ser medida de direito."

Quanto ao pedido de item (i), DEFIRO conforme requer.

O pedido de item (ii) não pode ser acolhido por este Relator, haja vista que a decisão contra a qual se insurge foi publicada em 11/7/2022 e a petição ora examinada protocolada em 02/12/2022. Assim, ainda que aplicado o princípio da fungibilidade para analisar a petição em questão como se recurso fosse - seja embargos de declaração, seja agravo interno -, certo é que ele estaria intempestivo.

Assim, nada a deferir quanto ao pedido de item (ii).

À secretaria para as providências de praxe. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

Edital

Publicação de Intimação para contrarrazões aos Agravos/Agravos Regimentais

Em cumprimento ao art. 1º, I, do Ato nº 202/SEGJUD, de 10 de junho de 2019, fica(m) intimado(s) o(s) Agravado(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto, no prazo legal, nos termos do art. 1.021 do CPC e 266 do RITST.

Processo Nº Ag-ROT-0000243-56.2021.5.19.0000

Complemento Processo Eletrônico

Min. Morgana de Almeida Richa Relator

AGRAVANTE(S)

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO(OAB:

3303/AL)

AGRAVADO(S) EDIVALDO DANTAS DE FARIAS **AUTORIDADE** JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO **COATORA** TRABALHO DE MACEIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DANTAS DE FARIAS
- EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO

Processo Nº Ag-EDCiv-ROT-0000477-31.2019.5.11.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior AGRAVANTE(S) EDOARDO CAMPOFIORITO E

OUTROS

DR. IVO DA SILVA PAES Advogado

BARRETO(OAB: 735/AM)

DR. ALESSANDRA FRANCISCO DE Advogado

MELO FRANCO(OAB: 735-A/AM)

Advogado DR. BRUNO ALECRIM DE LIMA(OAB:

6440-A/AM)

DR. IVO PAES BARRETO Advogado FILHO(OAB: 176188-A/RJ)

DR. ANTONIO JOSE OLIVA VELOSO(OAB: 6339-A/AM)

AGRAVADO(S) CRISTIANE LEITAO COTA E OUTRO

DR. MOISES CAVALCANTI GOUVEA Advogado

DE OLIVEIRA(OAB: 5912-A/AM)

VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AGRAVADO(S)

AMAZÔNIA LTDA.

DR. FERNANDO LUIS SIMÕES DA Advogado

SILVA(OAB: 6063-A/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CRISTIANE LEITAO COTA E OUTRO
- EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTROS
- VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

Processo Nº Ag-RO-0000578-77.2017.5.06.0000

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins Relator COMERCIAL CANAL LTDA (EM AGRAVANTE(S)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado DR. GLAUBER GIL COELHO DE

OLIVEIRA(OAB: 26230/PE)

AGRAVADO(S) JOCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA DRA. MARINEIDE PESSÔA DOS Advogada SANTOS DA CUNHA(OAB: 13187/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL CANAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- JOCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo Nº Ag-ROT-0005370-49.2022.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE IGUAPE

DR. DANIEL HONÓRIO DE OLIVEIRA Advogado

CASTRO(OAB: 295069/SP)

ASAEL COSTA JUNIOR AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASAEL COSTA JUNIOR
- MUNICIPIO DE IGUAPE

Processo Nº Ag-RO-0010049-04.2017.5.03.0000

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Sergio Pinto Martins AGRAVANTE(S) IRIS NADIA DINIZ

DRA. MÁRCIA IZABEL VIÉGAS Advogada

PEIXOTO ONOFRE(OAB: 34066-

A/MG)

DR. ABELARDO FLÔRES(OAB: 6765-Advogado

A/MG)

AGRAVADO(S) AZUL LINHAS AÉREAS

BRASILEIRAS S.A. (SUCESSORA DA TRIP - LINHAS AÉREAS S.A.)

DRA. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS Advogada FERNANDES(OAB: 231281-B/SP)

Advogado DR. RAFAEL MOLAN

SALVADORI(OAB: 233790/SP)

DR. FÁBIO ANDREI DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 362827-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (SUCESSORA DA TRIP LINHAS AÉREAS S.A.)
- IRIS NADIA DINIZ

Processo Nº Ag-ROT-0101541-92.2021.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÖRTES(OAB: 15553/DF)

DR. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS Advogado

FICHTNER(OAB: 169760-A/SP) DR. EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588 Advogado

AGRAVADO(S) VANESSA CRISTINA SOARES

FERREIRA NUNES

AUTORIDADE COATORA JUIZ DA 40ª VARA DO TRABALHO

DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JUIZ DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
- VANESSA CRISTINA SOARES FERREIRA NUNES

Processo Nº Ag-ROT-0103294-84.2021.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAYO AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF) Advogada

DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502-A/RJ)

BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. ARMANDO CANALI FILHO(OAB:

68339/PR)

AUTORIDADE JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO

COATORA DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

- PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAYO

Processo Nº Ag-ROT-0103901-97.2021.5.01.0000

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Sergio Pinto Martins AGRAVANTE(S) KEILA ANDREZA ROCHA DOS

SANTOS DA SILVA

DRA. SIMONE FAUSTINO TORRES Advogada

VIEIRA(OAB: 224125-A/RJ)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DRA. JOANA NEVES AMARAL DE Advogada

SOUZA(OAB: 39228-A/DF)

JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO **AUTORIDADE**

COATORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

- KEILA ANDREZA ROCHA DOS SANTOS DA SILVA

Processo Nº Ag-ROT-0103921-25.2020.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa

SBM DO BRASIL LTDA AGRAVANTE(S)

DR. SAMIR CHARLES MATTAR(OAB: Advogado

134858-A/RJ)

AGRAVADO(S) JUAN DOUGLAS RIBEIRO

Advogado DR. JOÃO TANCREDO(OAB: 61838-

AUTORIDADE JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE

COATORA MACAÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN DOUGLAS RIBEIRO

- JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ

- SBM DO BRASIL LTDA

Processo Nº Ag-RO-1000640-43.2019.5.02.0000

Processo Eletrônico Complemento

Min. Morgana de Almeida Richa AGRAVANTE(S) LUIS FERNANDO RAMOS FIGUEIRA DR. RONALDO RAYES(OAB: 114521-Advogado

A/SP)

DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE Advogado

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

DR. EDUARDO VITAL CHAVES(OAB: Advogado

257874-A/SP)

JOSE PAULO PEREIRA DOS AGRAVADO(S)

SANTOS

Advogado DR. LUIZ ANTONIO BUENO(OAB:

92125/SP)

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO COATORA TRABALHO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO PEREIRA DOS SANTOS

- JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

- LUIS FERNANDO RAMOS FIGUEIRA

Processo Nº Ag-ROT-1000661-48.2021.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Min. Morgana de Almeida Richa Relator AGRAVANTE(S) LUCIANA BOMJARDIM DA SILVA

DR. LUIZ CLÁUDIO DAS Advogado NEVES(OAB: 199034-A/SP)

ULTRAFARMA SAUDE EIRELI E AGRAVADO(S)

OUTRO

DR. SÍLVIO OSMAR MARTINS Advogado JUNIOR(OAB: 253479-A/SP)

DR. ADRIANA SERRANO Advogado CAVASSANI(OAB: 196162-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BOMJARDIM DA SILVA

- ULTRAFARMA SAUDE EIRELI E OUTRO

Brasília, 13 de janeiro de 2023

SIMONE REBELLO BORGES DE BARROS

Secretária Substituta da Subseção II Especializada em Dissídios

Individuais

Secretaria da Segunda Turma Redistribuição

Relação dos processos redistribuídos por sucessão pela Secretaria da 2ª Turma em

Processo Nº Ag-AIRR-0010793-13.2016.5.18.0001

Complemento Processo Eletrônico Relator MIN. LIANA CHAIB

AGRAVANTE(S) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES Advogado

FILHO(OAB: 31312/GO)

DR. PAULO ROBERTO IVO DE Advogado REZENDE(OAB: 9362-A/GO)

Advogado DR. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS

COSTA(OAB: 39068/GO)

SINDICAȚO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO

ESTADO DE GOIÁS

DR. DANILO ALVES MACEDO(OAB: Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº AIRR-0010449-43.2018.5.18.0104

Complemento Processo Eletrônico

Relator MIN. SERGIO PINTO MARTINS AGRAVANTE(S) E NEIRY SIQUEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S)

DR. GERALDO BORGES DA Advogado SILVA(OAB: 14394-A/GO) Advogado DR. DIÓGENES SIQUEIRA DE

SOUZA(OAB: 13389-A/GO) Advogado DR. ISABELLA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 50960-A/GO)

AGRAVANTE(S) E CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D AGRAVADO(S)

DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES Advogado

FILHO(OAB: 31312/GO)

DR. PAULO ROBERTO IVO DE Advogado

REZENDE(OAB: 9362-A/GO)

DR. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS Advogado

COSTA(OAB: 39068/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

- NEIRY SIQUEIRA DE SOUZA

Processo Nº Ag-AIRR-0010449-43.2018.5.18.0104

Complemento Processo Eletrônico MIN. LIANA CHAIB Relator

AGRAVANTE(S) NEIRY SIQUEIRA DE SOUZA Advogado DR. GERALDO BORGES DA SILVA(OAB: 14394-A/GO)

DR. DIÓGENES SIQUEIRA DE Advogado

SOUZA(OAB: 13389-A/GO)

DR. ISABELLA PEREIRA DE Advogado SOUZA(OAB: 50960-A/GO)

AGRAVADO(S) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D Advogado DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES

FILHO(OAB: 31312/GO)

DR. PAULO ROBERTO IVO DE Advogado

REZENDE(OAB: 9362-A/GO)

DR. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS Advogado

COSTA(OAB: 39068/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

- NEIRY SIQUEIRA DE SOUZA

Processo Nº Ag-AIRR-1001054-77.2020.5.02.0009

Complemento Processo Eletrônico Relator MIN. LIANA CHAIB POWER - SEGURANÇA E AGRAVANTE(S)

VIGILÂNCIA EIRELI

DR. ADRIANA FERNANDES Advogado

SCATOLINI(OAB: 109504-A/SP)

AGRAVADO(S) **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**

DR. WALTER JOSÉ SPIREK Advogado

JÚNIOR(OAB: 180635-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

- RONALDO FERREIRA DOS SANTOS

SAULO GALANTE JUNIOR Secretário Substituto da Segunda Turma Brasília, 13 de janeiro de 2023

Secretaria da Quarta Turma Notificação

Processo Nº AIRR-0001024-76.2019.5.17.0009

Relator IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

FILHO

AGRAVANTE RAMON GRIPPA FAGUNDES ADVOGADO SEDNO ALEXANDRE

PELISSARI(OAB: 8573/ES) **ADVOGADO**

JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO(OAB: 4367/ES)

ANTONIO AUGUSTO **ADVOGADO** DALLAPICCOLA SAMPAIO(OAB:

9588/ES)

ADVOGADO JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO

SAMPAIO NETTO(OAB: 9624/ES)

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO BARBARA BRAUN RIZK(OAB:

13843/ES)

ADVOGADO CARLA GUSMAN ZOUAIN(OAB:

7582/ES)

PERITO WESLEY KINACK DA PENHA

PERITO LUIZ CARLOS MEDEIROS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por RAMON GRIPPA FAGUNDES no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Processo Nº AIRR-0000034-42.2021.5.07.0026

MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE FARIAS MAGALHAES SERVICOS E

CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO FRANCISCO MARCIO DA SILVA

MOREIRA(OAB: 32169/CE) MARILIA DA SILVA FERREIRA CHARLES ALTINO VIEIRA(OAB:

33550/CE)

ADVOGADO ATILA TRAJANO FERREIRA(OAB:

36722/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO

ADVOGADO

- MARILIA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº

intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E

202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s)

CONSTRUÇÕES LTDA, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Processo Nº AIRR-1001865-05.2017.5.02.0086

Relator MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

DA CONSTRUCAO

ADVOGADO ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)

AGRAVANTE FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO

PESADA

ADVOGADO ANDRESA CRISTINA XAVIER

ATANASIO(OAB: 208196/SP)

AGRAVANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)

AGRAVADO CONSORCIO TIDP LINHA 17-OURO

ADVOGADO JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB:

18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TIDP LINHA 17-OURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACDACD

ATO ORDINATÓRIO

No uso da atribuição conferida pelo art. 1º, I, do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o agravo interposto por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, no

prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

ALINE TACIRA DE ARAUJO CHERULLI EDREIRA

SECRETÁRIA

Secretaria da Sexta Turma Despacho

Processo Nº ARR-0000497-14.2015.5.02.0032

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e CLEBER AUGUSTO COSTA DE

Recorrente(s) ARAUJO

Advogado Leandro Meloni(OAB: 30746-D/SP)
Agravado(s) e CONECTA EMPREENDIMENTOS

Recorrido(s) LTDA.

Advogado Francisco Scattaregi Júnior(OAB:

93861-A/SP)

Advogado Anderson Nunes Cardoso(OAB:

208194/SP)

Advogado Claudio Maia Costa Ferreira(OAB:

25841-A/BA)

Agravado(s) e
Recorrido(s)

Advogado

Advogado

Advogado

ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Horácio Perdiz Pinheiro Neto(OAB:

157407/SP)

Advogada Tattiany Martins Oliveira(OAB: 300178-

A/SP)

Advogada Karla Regina dos Santos Ribeiro(OAB:

230364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER AUGUSTO COSTA DE ARAUJO
- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA OAB/BA 25.841, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0010669-85.2017.5.15.0063

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Hélio Siqueira Júnior(OAB: 62929-Advogado

FERNANDO APARECIDO DE Agravado(s)

CARVALHO

Advogado Edir Francisco Soares(OAB: 105003-

A/SP)

Advogado Daniel Omar Claudel(OAB: 407545-

A/SP)

Agravado(s) CONEL CONSTRUÇÕES E

ENGENHARIA LTDA

Advogado João Batista Santana(OAB: 85022-

A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

- FERNANDO APARECIDO DE CARVALHO

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. EDIR FRANCISCO SOARES, OAB/SP 105.003, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0001413-96.2012.5.01.0059

Complemento Processo Fletrônico Agravante(s) AUTO VIACAO 1001 LTDA

Fabio Nunes da Costa(OAB: 140412-Advogado

Agravado(s) DJALMA DIAS RIBEIRO

Advogado Renato Eccard(OAB: 59761-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO 1001 LTDA

- DJALMA DIAS RIBEIRO

A reclamada, amparada pelo art. 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, pede a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial.

Acerca do regramento pertinente ao pedido de substituição

julgamento do processo 9820-09.2019.2.00.0000, declarou a nulidade dos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, que tinham a seguinte redação: "Art. 7º. O seguro garantia judicial para execução trabalhista somente será aceito se sua apresentação ocorrer antes do depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora,

dos depósitos recursais, importante destacar que o CNJ, no

Parágrafo único. Excetuando-se o depósito e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, será permitida a substituição, por seguro garantia judicial, de bem penhorado até sua expropriação, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto e haja anuência do credor (§ 2º do art. 835 do CPC);

arresto ou outra medida judicial.

redação aos artigos 7º e 8º:

Art. 8º Após realizado o depósito recursal, não será admitido o uso de seguro garantia para sua substituição." Após a decisão do CNJ, foi editado o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, para conferir nova

"Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal."

Assim, o art. 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser interpretado e aplicado considerando a redação atual dos artigos 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019.

Passo à análise.

Os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, trouxeram alguns balizamentos na aferição da apólice:

"Art. 3º A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica

condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - no seguro garantia para substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST; III - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do DecretoLei 73, de 21 de novembro de 1966:

- V referência ao número do processo judicial;
- VI o valor do prêmio;
- VII vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos; VIII estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;
- IX endereço atualizado da seguradora;
- X cláusula de renovação automática.
- § 1º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral;
- § 2º No caso de seguro garantia judicial para substituição de depósito recursal, o recorrente deverá observar as diretrizes previstas no item II da Instrução Normativa 3 do TST, no que diz respeito à complementação em caso de recursos sucessivos, quando não atingido o montante da condenação, ou em casos de sua majoração.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a complementação de depósito em espécie poderá ser feita mediante seguro garantia. Art. 4º As apólices apresentadas permanecerão válidas independentemente do pedido de renovação da empresa tomadora, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo.

Parágrafo único. As hipóteses de não renovação da apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 do

Anexo VI da Circular SUSEP 477.

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

- I apólice do seguro garantia;
- II comprovação de registro da apólice na SUSEP;
- III certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.
- § 1º A idoneidade a que alude o caput do art. 3º será presumida mediante a apresentação da certidão da SUSEP referida no inc. III deste artigo que ateste a regularidade da empresa seguradora.
- § 2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço

https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

- § 3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso.
- § 4º O prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir."

O cumprimento de todos os requisitos é indispensável, sob pena de não se viabilizar a liberação do valor depositado.

Ocorre que a análise da idoneidade da apólice demanda a verificação de aspectos que não se relacionam, em rigor, com a tramitação de peças postulatórias e recursais inerentes à fase de cognição, relacionando-se estritamente com a segurança do juízo expropriatório.

Ilustrativamente, escapam à análise desta instância, nos casos em que um primeiro juízo de admissibilidade não se antecipou na instância ordinária, as questões ligadas ao prazo de validade da apólice em combinação com o trânsito do recurso cujo preparo a apólice viabilizou - recurso que pode ter seu trânsito frustrado ou pode transitar por tempo superior ao da apólice, em ambas as hipóteses cabendo medidas judiciais que não se compatibilizam com os limites da cognição deste juízo recursal. Tais questões geram, enfim, reflexos em diligências a serem virtualmente encetadas pelo juiz de primeira instância, incluído o pagamento do seguro-garantia a tempo e modo de cumprir a sua finalidade. Nos fundamentos do voto-líder, no julgamento do processo 9820-09.2019.2.00.0000, o CNJ ressaltou, coerentemente, a autonomia jurisdicional do juízo da execução para, incidenter tantum, solucionar tais questões, com base certamente em aspectos do contrato securitário que fogem à percepção deste juízo recursal extraordinário.

O depósito recursal conjuga as funções de preparo e garantia

do juízo, tendo a execução e a penhora princípios e normas próprios que devem ser observados caso a caso. Na aferição da penhora, o juízo não pode deixar de observar também o interesse do credor, previsto no art. 797 do Código de Processo Civil; a ausência de prejuízo ao exequente na substituição do bem, conforme art. 829, § 2º, do Código de Processo Civil; a demonstração pelo executado de que a substituição não causa prejuízo ao exequente e de que gera menos onerosidade, como estatui o art. 847, caput, do Código de Processo Civil. Além dessas ponderações, o deferimento da substituição demanda análise do valor devido, sendo necessário para tanto eventualmente decidir sobre índices de correção monetária e juros para aferir o valor total e também calcular o acréscimo de 30% previsto no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Essas questões podem exigir análise de tal complexidade que demande aparato contábil inexistente nesta instância extraordinária por fugir de sua vocação institucional de uniformização da jurisprudência.

Ademais, as apólices devem conter requisitos compatíveis com a virtual necessidade de disponibilidade imediata do valor devido ao reclamante, com os prazos exigidos do magistrado, além de imposição de exaurimento da instância recursal, cláusula impeditiva quando não conhecido recurso da assegurada. Há, ainda, a vigência da apólice que pode não corresponder ao tempo de tramitação do processo, o que faz perder sua efetividade e finalidade. São questões de índole contratual e processual que sobejam a análise do recurso de caráter extraordinário sob exame e reclamam análise pormenorizada do juízo da execução.

A análise deve ser tópica, minudente, a depender das circunstâncias do caso concreto, e não um mero consectário lógico de postulação abstratamente deduzida, com efeito prospectivo acerca dos efeitos de apólice que sequer se realizou, ou se conhece.

Em sintonia com essas razões, o Ministro Luiz Fux, do
Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre pedido de substituição
de depósito por apólice de seguro no ARE 1.239.911 TPI/SP,
observou que "a substituição pretendida pelo Banco Volkswagen
não se opera de maneira fungível. Desse modo, faz-se necessário o
sopesamento das consequências da modificação pretendida".
Levou em consideração, ainda, juízo de probabilidade do direito
reclamado para enfim indeferir o pedido formulado.
Traz-se à colação os precedentes do e. STJ que, a propósito
dessa finalidade de o seguro-garantia prevenir a segurança do juízo
da execução, recomendam não se autorize a substituição do
depósito em dinheiro pela apólice de seguro quando ausente a
comprovação de prejuízo para o réu ou devedor. É que descabe

presumir que a natureza menos onerosa do prêmio de seguro se confundiria com algum suposto prejuízo que o depósito em dinheiro estaria causando à atividade empresarial:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA
ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO
AGRAVO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.
IRRESIGNAÇÃO DA AGRAVANTE.

- Segundo a jurisprudência do STJ, admite-se a substituição da penhora de dinheiro por seguro-garantia apenas em hipóteses excepcionais, em que seja necessário evitar dano grave ao devedor, sem causar prejuízo ao exequente.
- 2. O acolhimento da pretensão recursal, quanto à onerosidade da execução e presença dos requisitos necessários ao deferimento do seguro-garantia, demandaria a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido."

3. Agravo interno improvido."

DJe 22/08/2019)

- (AgInt no ARESP 1460935/ES, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 07/05/2020)
 "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO
 ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONCLUSÃO ESTADUAL NO SENTIDO DO DESCABIMENTO DA
 SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR SEGURO-GARANTIA
 JUDICIAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.
 CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE.
 SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
- Segundo a jurisprudência do STJ, admite-se a substituição da penhora de dinheiro por seguro-garantia apenas em hipóteses excepcionais, em que seja necessário evitar dano grave ao devedor, sem causar prejuízo ao exequente, situação não demonstrada no caso dos autos.
- 2. A revisão da conclusão alcançada na origem para acolher a pretensão recursal quanto à onerosidade da execução e presença dos requisitos necessários ao deferimento do seguro-garantia demandaria a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada Súmula 7 do STJ.
- (AgInt no AREsp 1086974/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2019,

Em atenção ao comando legal que prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal, também com respaldo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020, determino o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, das decisões, das guias e

comprovantes do depósito recursal e dos cálculos correspondentes de liquidação, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, podendo ser aberto autos suplementares (na classe disponível no PJE que entender compatível) ou utilizado qualquer outro meio que entender adequado, bem como mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC e outras soluções que compreenda pertinente, e caso julgue necessário, facultar às partes a anexação de outras peças dos autos principais que entender relevantes.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0012099-44.2015.5.15.0095

Complemento Processo Eletrônico

CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravante(s)

Advogada Maria Rita Ranzani(OAB: 79805-A/SP)

Agravado(s) MAURO EDUARDO MEDEIROS

BATISTA

Advogada Ana Paula Munhoz(OAB: 311810-

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Agravado(s) Fábio Rivelli(OAB: 297608/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
- MAURO EDUARDO MEDEIROS BATISTA

Juntem-se 591188/2022-0 e 652287/2022-8.

Anote-se o nome da advogada Dra. ANA PAULA MUNHOZ OAB/SP 311.81, patrono do Agravado.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-1000892-29.2017.5.02.0481

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Procurador Magali Ventilii Marques Agravante(s) e Agravado JEANE HELENO DOS SANTOS

Maurício Baltazar de Lima(OAB: Advogado

135436-A/SP)

AMIGOS EM DEFESA DO CATIAPOA Agravado(s) Agravado(s) ASSOCIACAO SONHAR E PRECISO NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR Agravado(s)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIGOS EM DEFESA DO CATIAPOA
- ASSOCIACAO SONHAR E PRECISO
- JEANE HELENO DOS SANTOS
- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
- NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR

Juntem-se as petições nºs 670663/2022-8 e 670585/2022-9.

Autue-se o Agravo.

Após, prossiga-se o feito o seu trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010733-51.2018.5.03.0142

Complemento Processo Eletrônico

VIA S.A. Agravante(s)

Advogada Maria Inês Caldeira Pereira da Silva

Murgel(OAB: 64029/MG) Carlos Fernando de Sigueira

Advogado Castro(OAB: 93274/MG)

IRACI DA SILVA FILHO Agravado(s)

Advogado Renato Luiz Alves Léo(OAB: 59419-A/MG)

Agravado(s) FABIO FERREIRA DOS SANTOS

Renato Luiz Alves Léo(OAB: 59419-

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA DOS SANTOS
- IRACI DA SILVA FILHO
- VIA S.A.

Advogado

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/MG 93.274 -A, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0012562-83.2016.5.03.0030

Complemento Processo Eletrônico

VIA S.A Agravante(s) e Agravado

Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Advogada

Murgel(OAB: 64029/MG)

Advogado Carlos Fernando de Siqueira

Castro(OAB: 93274/MG)

Agravante(s) e Agravado (s)

ADILSON COELHO LEAL

Advogado

Renato Luiz Alves Léo(OAB: 59419-

A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON COELHO LEAL
- VIA S.A

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/MG 93.274 -A, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0000471-24.2018.5.06.0412

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Recorrido(s)

NORSA REFRIGERANTES LTDA.

Advogado Antônio Henrique

Neuenschwander(OAB: 11839/PE)

Advogado Rodrigo Oliveira do Vale(OAB: 25922-

A/PE)

Maria Cecilia Cavalcanti Pinheiro Advogado

Ramos(OAB: 52334-A/PE)

Agravado(s) e Recorrente(s)

JOSE ANTONIO DE BRITO FILHO

Advogado

Samuel de Jesus Barbosa(OAB:

25851/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE BRITO FILHO
- NORSA REFRIGERANTES LTDA.

Em face da ausência de poderes da advogada peticionante, Dra. MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS, OAB/PE 52.334, intime-se a peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0010488-35.2016.5.15.0026

Complemento Processo Eletrônico

MARCOS FERNANDO GARMS E

Agravante(s) e Recorrente(s) **OUTRO**

Advogado Marcelo Bragato(OAB: 115536-A/SP) Advogado Cristiano Carlos Kusek(OAB: 212366-

A/SP)

Bruno José Canton Barbosa(OAB: Advogado

254247-A/SP)

Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 295178-A/SP) Advogado

Agravado(s) e JOSE BATISTA DE LIMA NETO

Recorrido(s)

Francielle Bianca Scola(OAB: 307283-Advogada

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA DE LIMA NETO
- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO

Junte-se.

Em face da desistência do Recurso, baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000511-83.2017.5.09.0015

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Rafael Missio dos Santos(OAB: 61749-

A/RS)

Advogada Gislene Mariele Negrissoli(OAB: 37539

-A/PR)

Agravado(s) ENZZIO DE SOUZA RUPEL

Advogado Lidiomar Rodrigues de Freitas(OAB:

36536-S/PR)

Advogado Celso Ferrareze(OAB: 37514/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- ENZZIO DE SOUZA RUPEL

Junte-se.

O reclamante desiste do pedido de integração do auxílioalimentação, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo
Civil, em razão de haver ação coletiva com o mesmo pedido.
Nos termos do § 5º do art. 485 do Código de Processo Civil, a
desistência só pode ser apresentada até a sentença. Indefiro.
Intime-se o reclamante para que informe se pretende o
reconhecimento daausência de interesse superveniente e
consequente extinção do processo em relação ao pedido, nos
termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0012216-76.2018.5.15.0015

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e
Recorrente(s)

Advogado

TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA
DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.

Michel Olivier Giraudeau(OAB: 112500

-A/SF

Advogado Marcelo Ricardo Grunwald(OAB:

111101-A/SP)

Agravado(s) e GEOVANE AMBROSIO RASTEIRO

Recorrido(s)

Advogada Melissa de Castro Vilela Carvalho da

Silveira(OAB: 259231-A/SP)
CALCADOS PINA LTDA

Agravado(s) e Recorrido(s)

Advogada

Cláudia Camillo de Pinna(OAB:

188436-D/SP)

Agravado(s) e
Recorrido(s)

Advogado

MR SILVER COMERCIO DE
CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
Guilherme Ribeiro Machado(OAB:

202207-A/RJ)

Agravado(s) e AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrido(s) S.A

Advogada Renata Pereira Zanardi(OAB: 33819-

A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
- CALCADOS PINA LTDA
- GEOVANE AMBROSIO RASTEIRO
- MR SILVER COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS

LTDA

- TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS

ESPORTIVOS S.A.

Junte-se.

Tendo em vista o transcurso do prazo para interposição de recurso sem qualquer manifestação das partes, **certifique-se o trânsito em julgado** e baixem os autos para regular prosseguimento do feito. A petição deverá ser analisada pela Vara da execução.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-1001696-76.2018.5.02.0023

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e STENIO LAURENTINO DA SILVA

Recorrente(s)

Advogado Rodrigo Petenoni Gurgel do

Amaral(OAB: 235678/SP)

Agravado(s) e Recorrido(s)

Advogada Renata Pereira Zanardi(OAB: 33819-

VIA S.A.

A/RS)

Advogado Thiago Mahfuz Vezzi(OAB: 228213-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STENIO LAURENTINO DA SILVA

- VIA S.A.

Juntem-se as petições 567047/2022 e 681758/2022.

Diante da solicitação do TRT 2ª Região, baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000496-60.2019.5.09.0657

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) F.M.F INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - EPP

Advogado Evandro Luís Pezoti(OAB: 25741/PR) **EDUARDO MENDES LOPES** Agravado(s) Benelson Scremin Rodrigues(OAB: Advogado 77842/PR)

- EDUARDO MENDES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- F.M.F INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - EPP

Junte-se.

O reclamante requer seja iniciada a execução execução provisória.

Ante a carência de competência desta instância para iniciar a execução, o reclamante deve requerer a execução provisória em autos suplementares. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0049900-93.2007.5.02.0302

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ALEXANDRE DA SILVA PENHA Advogado Flávia Guedes Cacko(OAB: 155703-

Agravado(s) ANA PAULA TUMA ZACHARIAS Humberto Fernandes Leite(OAB: Advogado

162289-A/SP)

REDE ZACHARIAS DE PNEUS E Agravado(s)

ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado Humberto Fernandes Leite(OAB: 162289-A/SP)

Advogado Roberto Rached Jorge(OAB: 208520-

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DA SILVA PENHA - ANA PAULA TUMA ZACHARIAS

- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junte-se.

ROBERTO EIJI KOHIGASHI pede o cancelamento de restrições, com baixa nos sistema Renajud e expedição de ofício ao Detran-SP.

Determino o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, deste despacoh, da petição e documentos colacionados, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, podendo ser aberto autos suplementares (na classe disponível no PJE que entender compatível) ou utilizado qualquer outro meio que entender adequado, bem como mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC e outras soluções que compreenda pertinente, e caso julgue necessário, facultar às partes a anexação de outras peças dos autos principais que entender relevantes.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010804-61.2018.5.03.0107

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) SERGIO DOS SANTOS RAMOS Aislan Eugênio Caldeira dos Santos(OAB: 91343-A/MG) Advogado André Drummond Renault(OAB: Advogado

112691-A/MG)

GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. Agravado(s)

Advogado Vanessa Caixeta Alves Toffalini(OAB:

67215-A/MG)

Advogado Cristiano Augusto Teixeira Carneiro(OAB: 59728-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A.
- SERGIO DOS SANTOS RAMOS

Assiste razão ao Autor, razão pela qual torno sem efeito a

decisão de seq. 06.

Nos termos do art. 111, § 1º, do RITST, verifico a prevenção

do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator do processo de conhecimento, para analisar o presente processo (fase

de execução)

Assim, determino o envio dos autos à Secretaria-Geral Judiciária para as providências de praxe.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **CLÁUDIO BRANDÃO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000086-64.2019.5.02.0435

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) HELCIO FRANCISCO NEVES
Advogada Ana Paula Munhoz(OAB: 311810-

A/SP)

Agravado(s) CLARO S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogado Bruno Machado Colela Maciel(OAB:

16760-A/DF)

Advogada Renata Pereira Zanardi(OAB: 33819-

A/RS)

Agravado(s) PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

- HELCIO FRANCISCO NEVES
- PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Junte-se.

O reclamante concorda com a realização de audiência de conciliação.

Determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 30 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo. Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST.

Publique-se.

Advogada

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1002275-30.2016.5.02.0464

Complemento Processo Eletrônico
Agravado(s) JOAO BOSCO JUVENCIO

Advogado Roberto de Camargo Junior(OAB:

148473-A/SP)

Agravante(s) VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Advogado Sidney Azevedo de Castro(OAB: 216684-A/SP)

210004-A/SF

Advogado César Luiz Pasold Júnior(OAB: 18088-

A/SC)

Advogada Ana Carolina Remigio de Oliveira(OAB:

86844-A/MG)

Advogado Lucio Sergio de Las Casas Junior(OAB: 108176-A/MG)

> Laryssa Cristine da Silva Souza Parras(OAB: 389244-A/SP)

Advogado

Gustavo Oliveira Galvão(OAB: 384050-

S/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO JUVENCIO
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Juntem-se as petições 559599/2022 e 676309/2022.

Diante da solicitação do TRT 2ª Região, baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010207-32.2018.5.15.0019

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) C & F EMPREENDIMENTOS

ELETRICOS TELEFONICOS E SERVICOS LTDA

Advogado Igor Billalba Carvalho(OAB: 247190-

A/SP)

Agravado(s) LUIS FERNANDO DOS SANTOS
Advogado Heloísa Luvisari Furtado(OAB: 346976-

A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERVICOS LTDA
- LUIS FERNANDO DOS SANTOS

Junte-se.

Prossiga-se o feito. Os argumentos relativos ao mérito

recursal serão analisados oportunamente.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000735-37.2019.5.07.0005

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) ARNALDO FRANCISCO DE BRITO

Advogado Eduardo Meneleu Gonçalves

Moreno(OAB: 23833-A/CE)

Cintia de Almeida Parente(OAB: 24026 Advogado

-A/CE)

BANCO BRADESCO S.A. Agravado(s)

Advogado Gisaldo do Nascimento Pereira(OAB:

8971/DF)

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF

Advogada Paula de Paiva Santos(OAB: 27275-

Advogado Francisco Sampaio de Menezes

Junior(OAB: 9075-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO FRANCISCO DE BRITO

- BANCO BRADESCO S.A.

Em atenção ao pedido formulado na petição 460680/2022-2, determino à Secretaria da 6ª Turma a reautuação do feito para que, doravante, as publicações referentes ao reclamado Bradesco S/A sejam realizadas em nome dos advogados Drs. Gisaldo do Nascimento Pereira, OAB/DF 8.971, Paula de Paiva Santos, OAB/DF 27.275 e Mozart Victor Russomano Neto, OAB/DF 29.340. As questões de mérito serão apreciadas em momento oportuno.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0101077-11.2018.5.01.0053

Complemento Processo Fletrônico

HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. Agravante(s) Advogado Flávia de Almeida Bastos(OAB:

135177-A/RJ)

Advogado Bruno de Medeiros Lopes

Tocantins(OAB: 92718-A/RJ)

ESPÓLIO de ANTONIO JOSE DE Agravado(s) ARAUJO CHAVES

Advogada Maria da Penha Kroff Vega(OAB:

30946-A/RJ)

Advogada Mylene Kroff Vega Vianna(OAB: 96517

-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO de ANTONIO JOSE DE ARAUJO CHAVES

- HORTIGII HORTIFRUTI S.A.

Juntem-se as petições nºs 619376/2022-0, 656152/2022-6, 657903/2022-7 e 669197/2022-9.

Em atendimento à solicitação, determino a remessa dos autos ao

Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 90 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo certificado nos autos. Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000755-88.2017.5.02.0047

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS**

Advogado Felipe Navega Medeiros(OAB: 217017-

BRADESCO CAPITALIZACAO S/A Agravante(s) e Agravado

Mozart Victor Russomano Neto(OAB: Advogado

29340/DF)

Cleber Pinheiro(OAB: 94092-A/SP) Advogado Agravado(s) MONICA SOUZA ALEVATO ALVIM Advogado Hugo Mandotti de Oliveira(OAB:

267456-A/SP)

Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569-D/SP) Advogado

WORK TELEMARKETING SERVIÇOS Agravado(s)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
- MONICA SOUZA ALEVATO ALVIM
- WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA.
- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Juntem-se as petições 641513/2022-4 e 641562/2022-3. Ante a ausência de aquiescência da reclamante, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação formulado na

petição 609515/2022-3.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000863-36.2020.5.10.0006

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) BANCO DO BRASIL S A

Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB:

35445-A/DF)

Advogada Cinthia Moura Lanna(OAB: 52221-

Gianfranco Boscatto(OAB: 36931-Advogado

Advogado Carlos Eduardo de Campos(OAB:

267325-A/SP)

MONICA TEIXEIRA DUTRA Agravado(s) Wellington Mendonça dos Advogado Santos (OAB: 5491-A/DF)

Advogado Lucas de Sousa Melo Santos(OAB:

44068-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A. - MONICA TEIXEIRA DUTRA

Junte-se o documento acostado com a petição número 579623/2022-9.

De acordo com o disposto no art. 1.048, I, do Código de Processo Civil e no art. 9º, VII, da a Lei 13.146/2015, dê-se a preferência.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0024371-20.2020.5.24.0071

Complemento Processo Eletrônico

ESTADO DE MATO GROSSO DO Agravante(s)

Procuradora Arlethe Maria de Souza

JULIANA DE SOUZA PEREIRA Agravado(s) Advogada Rosangela Pinheiro(OAB: 14890-

A/MS)

MARCIA REGINA PEREIRA Agravado(s)

RODRIGUES

VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS Agravado(s)

DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO

EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- JULIANA DE SOUZA PEREIRA
- MARCIA REGINA PEREIRA RODRIGUES
- VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E **ASSEIO EIRELI**

Junte-se.

Ante a renúncia ao prazo recursal, baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0021161-66.2018.5.04.0271

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s)

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS

LTDA.

Advogado Silvia Montenegro Machado(OAB:

60450-A/RS)

Christopher Falcao(OAB: 54205-A/RS) Advogado

IZAQUE LIRIO Agravado(s)

Advogado Jéferson Rodrigues da Silva(OAB:

77832-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.

- IZAQUE LIRIO

Esclareça REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA. e seu advogado peticionante, Dr. CHRISTOPHER FALCÃO, OAB/RS 54.205, em 05 (cinco) dias, a que título vem aos autos pela petição nº 669678/2022-0, visto que os documentos acostados não comprovam a alteração da razão social da empresa DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.

Comprovada a alteração e regularizada a representação, junte-se, anote-se e reautue-se.

No silêncio, desconsidere-se a petição.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0001539-04.2011.5.04.0511

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) BOM SUCESSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

EIRELI - ME

Advogado Gabriel Bernardi Turani (OAB: 84716-

FERNANDA EITELVEN GEHLEN E OUTRA
Silvana Maria Bortolini(OAB: 59537/RS)
IGOR PIZZATO CERCATO
Alcindo Gabrielli(OAB: 23175-A/RS)
JULIANA PERINAZZO E OUTRO
Kátia Michele Schulz(OAB: 70099-A/RS)
OSMAR DO NASCIMENTO
Vinicius Augusto Cainelli(OAB: 40715-A/RS)
JOSSIMAR FERRARI GRAPIGLIA E OUTRO
Janete Clair Mezzomo Zonatto(OAB: 37999-A/RS)
MARLENE EITELVEN GEHLEN
AST INDUSTRIA DE MAQUINAS E COMPONENTES EIRELI
BS VAIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

EIRELI

- AST INDUSTRIA DE MAQUINAS E COMPONENTES EIRELI
- BOM SUCESSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
- BS VAIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS
- FERNANDA EITELVEN GEHLEN E OUTRA
- IGOR PIZZATO CERCATO
- JOSSIMAR FERRARI GRAPIGLIA E OUTRO
- JULIANA PERINAZZO E OUTRO
- MARLENE EITELVEN GEHLEN
- OSMAR DO NASCIMENTO

Junte-se a petição 686767/2022.

Intime-se a reclamada BOM SUCESSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o interesse na baixa dos autos com o fim de realizar audiência. O silêncio implicará o indeferimento dos pedidos formulados pela peticionante.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011212-28.2019.5.15.0028

Complemento Processo Eletrônico

ENERGISA SUL-SUDESTE -Agravante(s)

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado Renato Chagas Correa da Silva(OAB:

8768-A/RO)

APARECIDO DONIZETE Agravado(s) **DOMINGUES**

Gislaine Andreia Cerantes(OAB: 215456-A/SP) Advogado

Emmanoel Francisquini Caires da Advogado

Costa(OAB: 366852-A/SP)

Gabriel Vitor Domingues(OAB: 440372 Advogado

-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETE DOMINGUES
- ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

Junte-se

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011212-28.2019.5.15.0028

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) **ENERGISA SUL-SUDESTE** DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Renato Chagas Correa da Silva(OAB:

Advogado 8768-A/RO)

APARECIDO DONIZETE Agravado(s)

DOMINGUES

Advogado Gislaine Andreia Cerantes(OAB:

215456-A/SP)

Advogado Emmanoel Francisquini Caires da

Costa(OAB: 366852-A/SP)

Advogado Gabriel Vitor Domingues(OAB: 440372

-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETE DOMINGUES
- ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Junte-se a petição número 673381/2022-2.

Dê-se ciência da petição número 673381/2022-2 à parte

Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010902-43.2021.5.15.0063

Complemento Processo Eletrônico

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante(s)

PETROBRAS

Hélio Siqueira Júnior(OAB: 62929/RJ) Advogado Leonardo Falcão Ribeiro(OAB: 5408-Advogado

A/RO)

Agravado(s) EDER MEIRELES DE CARVALHO Advogado Daniel Farias Alves Morato(OAB:

461380-A/SP)

Agravado(s) G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER MEIRELES DE CARVALHO

- G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Em face da ausência de poderes do advogado, LEONARDO FALCÃO RIBEIRO OAB/RO 5.408, pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS intime-se para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente,

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

sob pena de indeferimento do requerimento.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000323-52.2018.5.02.0009

Processo Eletrônico Complemento

Agravante(s) KLOE KAHTALIAN E OUTRA

Advogada Karla Cristina Beneton Bouvier(OAB:

177133-A/SP)

Agravado(s) SUELI MARINES ALBA

Advogado Daniela Calvo Alba(OAB: 198958-A/SP)

PRO STAR ARTIGOS ESPORTIVOS Agravado(s) LTDA

Ricardo Magalhães da Costa(OAB: 119074-A/SP) Maria Filomena Rodrigues Araujo da Advogado

Costa(OAB: 100469-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- KLOE KAHTALIAN E OUTRA

- PRO STAR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

- SUELI MARINES ALBA

Junte-se a petição número 647169/2022-5.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000643-90.2020.5.02.0055

Complemento Processo Eletrônico

EDMILSON JOSE DOS SANTOS Agravante(s) e Agravado

Vitor Silva Kupper(OAB: 280847-A/SP) Advogado

Agravante(s) e Agravado RÁDIO E TELEVISÃO

BANDEIRANTES S.A. Thalita Silvério Marques Advogada Tominaga(OAB: 272540-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON JOSE DOS SANTOS

- RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

Junte-se.

Não se tratando de preferência legalmente estatuída, aguarde -se o trâmite normal de julgamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000020-65.2022.5.14.0111

Complemento Processo Eletrônico

EDIVALDO POLISEL E OUTROS Agravante(s) Aecio de Castro Barbosa(OAB: 4510-Advogado

A/RO)

JOAO PAULO ARRUDA DE MELO Agravado(s) Advogado Jucimaro B. Rodrigues(OAB: 4959-

A/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO POLISEL E OUTROS - JOAO PAULO ARRUDA DE MELO

Junte-se a petição nº 609776/2022-5.

Intime-se a parte EDIVALDO POLISEL E OUTROS para se manifestar sobre a petição nº 609776/2022-5, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000847-07.2019.5.10.0010

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) KENIS HENON SANTOS GOMES Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-Advogado

A/DF)

Agravado(s) RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO Advogado André Silva da Mata(OAB: 29054-

A/DF)

Agravado(s) PH RESTAURANTE LTDA

Agravado(s) PAULO HENRIQUE CANDIDO DA

Intimado(s)/Citado(s):

- KENIS HENON SANTOS GOMES
- PAULO HENRIQUE CANDIDO DA COSTA
- PH RESTAURANTE LTDA
- RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO

Junte-se a petição nº 643917/2022-3.

Intimem-se as outras partes para se manifestarem sobre a petição nº 643917/2022-3, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0000019-83.2021.5.11.0019

Complemento Processo Eletrônico BANCO BRADESCO S.A.

Agravante(s) e Recorrente(s)

Advogado

André Luís Torres Pessoa(OAB: 19503

Maria Carolina Almeida Ribeiro de Advogada

Miranda(OAB: 15283-A/BA)

Igor Teixeira Santos(OAB: 35687-Advogado

Agravado(s) e Recorrido(s)

FRANCIANE BATISTA PAIXAO

Advogada

Mônica Rebane Marins(OAB: 55516-

A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- FRANCIANE BATISTA PAIXAO

Junte-se.

A reclamante concorda com a realização de audiência de conciliação.

Determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 30 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo. Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0021987-36.2017.5.04.0204

Complemento Processo Fletrônico

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante(s)

PETROBRAS

Rodrigo de Almeida Amoy(OAB: 112264-B/RJ) Advogado

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO Agravado(s)

RIO GRANDE DO SUL

Marthius Sávio Cavalcante Advogado

Lobato(OAB: 1681/DF)

Advogado Abrão Moreira Blumberg(OAB:

35778/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, OAB/DF 1681-A, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011082-22.2017.5.03.0164

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado VALDECI ROSA DE SOUZA

Advogada Cibele Lopes da Silva(OAB: 137622-

A/MG)

Agravante(s) e Agravado (s) VIA S.A.

Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Advogada

Murgel(OAB: 64029/MG)

Carlos Fernando de Siqueira Castro(OAB: 93274/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI ROSA DE SOUZA

- VIA S.A.

Em face da ausência de poderes do advogado peticionante, Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/MG 93.274 -A, intime-se o peticionante para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização da cadeia procuratória pertinente, sob pena de indeferimento do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011068-74.2021.5.18.0004

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB: 39785-

A/GO)

ANTONIO GONCALVES DE MELO Agravado(s) Salet Rossana Zancheta(OAB: 7708-Advogado

A/GO)

Advogada Iliane Fátima Veronese de

Almeida(OAB: 43631-A/GO)

Vinícius Libório de Paula(OAB: 28575-Advogado

A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES DE MELO

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Junte-se as petições nº 614389/2022-4 e nº 626267/2022-2.

Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre as petições nº 614389/2022-4 e nº 626267/2022-2, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011223-35.2021.5.18.0018

Complemento Processo Eletrônico

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E Agravante(s)

VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIAS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB: 39785-

A/GO)

JULIANO LOBO DA SILVA Agravado(s)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO LOBO DA SILVA

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Junte-se a petição número 666736/2022-1.

Intime-se a parte contrária para manifestação, em 5 dias, sobre a petição número 666736/2022-1

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0106100-08.2008.5.04.0019

Complemento Processo Eletrônico

CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR Agravante(s)

GANDOLFI

Graziela Silva de Ávila(OAB: 62500-Advogado

A/RS) Agravado(s)

FABIO RICARDO BERNARDES COSTA

Advogado Patricia Nunes Almeida(OAB: 56010-

A/RS)

Agravado(s) VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Advogado

Joao Adalberto Medeiros Fernandes Advogado

Junior(OAB: 40315-A/RS)

CONDOMINIO EDIFICIO MAISON Agravado(s)

LOUVRE

Ricardo André Assunção Dettmer(OAB: 19572-A/RS) Advogado

CONDOMINIO RESIDENCIAL

Agravado(s) VERGEIS DE DONA MATILDE

Thiago Torres Guedes(OAB:

36754/RS)

Nelson Magno Rodrigues Alves(OAB: 67181-A/RS) Advogado

VIGILANCIA ITAQUI LTDA - EPP Agravado(s)

(MASSA FALIDA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MAISON LOUVRE - CONDOMINIO EDIFICIO SOI AR GANDOI FI

- CONDOMINIO RESIDENCIAL VERGEIS DE DONA MATILDE

- FABIO RICARDO BERNARDES COSTA

- VIGILANCIA ITAQUI LTDA - EPP (MASSA FALIDA)

- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

Junte-se.

Ausente o interesse do reclamante, indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação formulado pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0011432-22.2021.5.18.0012

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO

ESTADO DE GOIÁS

Advogado Danillo Teles Candine(OAB:

39785/GO)

Agravado(s) MANOEL RODRIGUES D ABADIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RODRIGUES D ABADIA

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS

Junte-se a petição nº 657119/2022-0.

Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre a petição

nº 657119/2022-0, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0101158-46.2016.5.01.0047

Complemento Processo Eletrônico

GILSON QUEIROZ BARBOSA Agravante(s)

Advogado Ricardo Jose Costa Lima(OAB: 150379

-A/RJ)

CLARO S.A. Agravado(s)

Advogado André Ricardo Smith da Costa(OAB:

67077-A/RJ)

Advogado René Corvisier Wolguemuth(OAB:

70768/RJ)

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Agravado(s) RWCONNECT SERVIÇOS DE

INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado Valdemir Sousa Cordeiro(OAB: 86727-

José Henrique Cancado Advogado

Gonçalves(OAB: 57680-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

- GILSON QUEIROZ BARBOSA

RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELÉCOMUNICAÇÕES LTDA.

Homologa-se a desistência da empresa CLARO, ficando prejudicado seu AIRR. Determina-se a reautuação para que a parte

reclamante conste como agravantes e as reclamadas constem

como agravadas. Prossiga o feito o trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010861-67.2017.5.03.0090

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE
FERRO E METAIS BÁSICOS DO
OURO, PEDRAS PRECIOSAS E
EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO
DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E
GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES
DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE

ITABIRA E REGIÃO

Henrique Nery de Oliveira Souza(OAB: Advogado 89095-A/MG)

Adriano Josafa da Silva(OAB: 109171-Advogado

A/MG)

Rosilene Felix Guimaraes(OAB: 84915 Advogado

-A/MG)

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE Agravado(s)

FERRO BRASIL S.A.

Advogado Eduardo Junqueira de Oliveira

Martins(OAB: 271217-A/SP)

Vanessa Naponiello Trinca(OAB: 332760-A/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO,
PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO

Foi homologada a desistência da empresa e o sindicato se manifrestou pela manutenção do seu recurso. Determina-se a reautuação para a fase de AIRR, devendo constar o sindicato como agravante e a empresa como agravada. Prossiga o feito. Publique-se.

Brasília. 6 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0001261-27.2012.5.05.0030

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e Agravado

PUBLICAR S.A.

Izilda Maria de Moraes Garcia(OAB: 85277-A/SP)

Agravante(s) e Agravado

AVERDIN HOLDINGS LTDA

Advogada

Izilda Maria de Moraes Garcia(OAB: Advogada

85277-A/SP)

Agravado(s) **EUDES GONÇALVES MAGALHÃES** Advogado André Silva Leahy(OAB: 11206/BA) MASSA FALIDA de GUIA MAIS Agravado(s) MARKETING DIGITAL LTDA.

Advogada Maria Rita Ranzani(OAB: 79805-A/SP) Advogada Deborah Gonçalves de Sousa(OAB:

129938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERDIN HOLDINGS LTDA
- EUDES GONÇALVES MAGALHÃES
- MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.
- PUBLICAR S.A.

Junte-se os documentos acostados com a petição número 659628/2022-0.

Em face dos documentos juntados, retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como Agravada MASSA FALIDA DE GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., em lugar de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.

Anote-se a condição de Falência conforme art. 768 da CLT, no rosto do processo.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000078-45.2012.5.02.0049

Complemento Processo Eletrônico

ADRIANA LOPES DE ARAUJO Agravante(s)

TAVARES

Advogada Marisa Regazzini dos Santos

Faganello(OAB: 123359-A/SP) Advogado Alexandre Ferrari Faganello(OAB:

130193-A/SP)

Agravado(s) ATENTO BRASIL S/A

Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Advogada

Lima(OAB: 82402-A/SP)

Carlos Roberto de Sigueira Advogado Castro(OAB: 169709/SP)

Otavio Pinto e Silva(OAB: 93542-A/SP) Advogado

MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. Agravado(s)

Advogada Maria Rita Ranzani(OAB: 79805-A/SP) Advogada

Deborah Gonçalves de Sousa(OAB:

129938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LOPES DE ARAUJO TAVARES
- ATENTO BRASIL S/A
- MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.

Junte-se os documentos acostados com a petição número 659696/2022-5.

Em face dos documentos juntados, retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como Agravada MASSA FALIDA DE GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., em lugar de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.

Anote-se a condição de Falência conforme art. 768 da CLT, no rosto do processo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0100160-66.2016.5.01.0051

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA

MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E

OUTRO

Advogado Luís Antônio Ferraz Mendes(OAB:

2325-A/RJ)

Agravado(s) BRUNO PEPEU CORNELIO DA

SILVA

Advogado José Hilton Silveira de Lucena(OAB:

8223/PB)

Agravado(s) COSTA CROCIERE SPA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEPEU CORNELIO DA SILVA
- COSTA CROCIERE SPA
- COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO

Junte-se.

Reautue-se o feito a fim de que passe a constar como agravantes COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e OUTRO

Em atenção ao pedido formulado na petição 348550-04/2021, determino à Secretaria da 6ª Turma a reautuação do feito para que, doravante, as publicações referentes aos reclamados COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e IBERO CRUZEIROS LTDA.sejam realizadas em nome do advogado Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, OAB/SP 79.180.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RR-1000740-75.2018.5.02.0018

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente(s) MASSA FALIDA de GUIA MAIS

MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogada Maria Rita Ranzani(OAB: 79805-A/SP)
Advogada Deborah Gonçalves de Sousa(OAB:

129938/SP)

Recorrido(s) EDMILSON PAULINO MASSIEL

Advogado

Renato de Giz(OAB: 182628-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PAULINO MASSIEL
- MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Junte-se os documentos acostados com a petição número 659698/2022-2.

Em face dos documentos juntados, retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como Agravada MASSA FALIDA DE GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., em lugar de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.

Anote-se a condição de Falência conforme art. 768 da CLT, no rosto do processo.

Tendo em vista a renúncia de poderes apresentada, EXCLUA-SE o nome da advogada Dra. IZILDA MARIA DE MORAES, OAB/SP 85.277 e INCLUA-SE os nomes das advogadas Dra. DEBORAH GONÇALVES DE SOUZA, OAB/SP 129.938 e MARIA RITA RANZANI, OAB/SP 79.805

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0011932-82.2016.5.15.0130

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s), MASSA FALIDA de GUIA MAIS Agravado(a)(s) e MARKETING DIGITAL LTDA. Recorrente(s)

Advogada Maria Rita Ranzani(OAB: 79805-A/SP)
Advogada Deborah Gonçalves de Sousa(OAB:

129938/SP)

Agravante(s), HELLEN CRISTIANE DA SILVA Agravado(a) e FERNANDES

Recorrido(s)

Advogado Marco Augusto de Argenton e Queiroz(OAB: 163741-A/SP)

Agravado(s) e GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Agravado(s) e Recorrido(s)

Advogado Fábio Rivelli(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
- HELLEN CRISTIANE DA SILVA FERNANDES
- MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.

Junte-se os documentos acostados com a petição número 659697/2022-9.

Em face dos documentos juntados, retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como Agravada MASSA FALIDA DE GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., em lugar de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA.

Anote-se a condição de Falência conforme art. 768 da CLT, no rosto do processo.

Tendo em vista a renúncia de poderes apresentada, EXCLUA-SE o nome da advogada Dra. IZILDA MARIA DE MORAES, OAB/SP 85.277 e INCLUA-SE os nomes das advogadas Dra. DEBORAH GONÇALVES DE SOUZA, OAB/SP 129.938 e MARIA RITA RANZANI, OAB/SP 79.805

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0013123-75.2016.5.15.0062

Complemento Processo Eletrônico

GENESEAS AQUACULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravante(s)

Advogado Paulo Roberto Gomes Azevedo(OAB:

213028-A/SP)

Agravado(s) JANAINA APARECIDA DA SILVA

Advogado Jose Gustavo dos Santos

Calsavara(OAB: 382129-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESEAS AQUACULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- JANAINA APARECIDA DA SILVA

Junte-se.

Retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como Agravante GENESEAS AQUACULTURA LTDA em Recuperação Judicial, atual denominação social da GENESEAS AQUACULTURA LTDA.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010162-17.2018.5.15.0152

Complemento Processo Eletrônico

CRISTIANO FRANCISCO MOURA Agravante(s) Matheus de Almeida Alves(OAB: Advogado 292445-A/SP)

MABE BRASIL Agravado(s)

ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Andre Luiz Paes de Almeida(OAB:

169564-A/SP)

Agravado(s) EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE

CAPITAL VARIABLE

MABE MERCOSUR PARTICIPACOES Agravado(s)

LTDA

COCINAS MABE SA DE CV Agravado(s)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCINAS MABE SA DE CV
- CRISTIANO FRANCISCO MOURA
- EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE
- MABE BRAŞIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- MABE MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA

Defere-se a petição avulsa e determina-se a reautuação para que sejam excluídos os nomes das reclamadas JOBELPA USA LLC; JOBELPA S.A.; D.O. PAIOL INTERNACIONAL, LCC; PAIOL S.A.; CAMBURI INTERNATIONAL LCC; CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S.A.. Na sentença os pedidos foram julgados improcedentes quanto a essas empresas e não houve recursao para o TRT nesse particular, havendo o trânsito em julgado nesse ponto da lide. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº RRAg-1001940-90.2017.5.02.0006

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e

GILVAN DE BARROS SILVA

Recorrente(s)

Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: Advogada

278019-A/SP)

INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL Agravado(s) e Recorrido(s)

CENTER LTDA.

Advogado Guilherme Prestes de Melo(OAB:

251163-A/SP)

RENOVA COMPANHIA Agravado(s) e

Recorrido(s) SECURITIZADORA DE CREDITOS

FINANCEIROS S.A.

Advogado Carlos Vieira Cotrim(OAB: 69218-

FIDC NPL2 - FUNDO DE Terceiro(a) INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO Interessado(a)

PADRONIZADOS NPLII

Advogado André Gonçalves de Arruda(OAB:

200777-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDC NPL2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII
- GILVAN DE BARROS SILVA
- INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA.
- RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Determina-se a reautuação para que conste FIDC NPL2 -FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOSNPL II como terceiro interessado. Anote-se também o nome de seu advogado. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-1001469-11.2017.5.02.0609

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) KELLY CRISTINE CONSTANTINO DE

ARAUJO

Advogado Luciano Henriques de Oliveira Roxo

Teixeira(OAB: 322486-A/SP)

Advogada Lia Coelho Ayub(OAB: 274426-A/SP)

BANCO CSF S.A. Agravado(s)

Carlos Augusto Tortoro Junior(OAB: 247319-A/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

BANCO CSF S.A.

- KELLY CRISTINE CONSTANTINO DE ARAUJO

Deferem-se as petições avulsas para tornar sem efeito o despacho de expediente anterior. Homologa-se a desistência da parte reclamada quanto ao seu AI e ao seu RR. Indefere-se o pedido de certficação do trânsito em julgado com baixa dos autos, pois há recurso pendente da parte reclamante. Determina-se a reautuação como AIRR, sendo agravante a parte reclamante e

agravada a parte reclamada. Prossiga o feito o trâmite normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-AIRR-0000056-88.2011.5.01.0068

Complemento Processo Eletrônico

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO -Agravante(s)

RI0700

Procurador Rodrigo Meireles Bosisio

Procurador Ricardo Almeida Ribeiro da Silva SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE Agravado(s) TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

Sérgio Coelho e Silva Pereira(OAB: 75789/RJ)

João Cândido Martins Ferreira Advogado Leão(OAB: 143142/RJ)

Agravado(s) DORI EDSON JOSE BARBARA

> Marcos Antonio Dias da Silva(OAB: 134861-D/RJ)

SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Agravado(s)

PRIVADA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- DORI EDSON JOSE BARBARA
- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RIOZOO
- SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.
- SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

Junte-se. Reautuar como AG-AIRR, sendo agravante a

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DA CIDADE DO RIO DE

JANEIRO - RIOZOO e agravadas as demais partes. Aguarde-se a

manifestação do Município do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000581-64.2020.5.06.0311

Complemento Processo Eletrônico

IZABELA VIVIANE DA PAZ SILVA Agravante(s) Advogada Adriana França da Silva(OAB: 45454-

A/PE)

Agravado(s) BANCO AGIBANK S.A E OUTRO

Alfonso de Bellis(OAB: 25818-A/RS) Advogado ANTTECIPE ASSESSORIA E Terceiro(a) Interessado(a) CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Arlen Igor Batista Cunha(OAB: 203863 Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
- BANCO AGIBANK S.A E OUTRO
- IZABELA VIVIANE DA PAZ SILVA

Ante as petições avulsas apresentadas, determina-se a reautuação para que conste como terceira interessada ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. As questões de fundo sobre a cessão de crédito pela parte reclamante e sua repercussão na liquaidação são da competência do juízo da execução na Vara do Trabalho e ficam para sua decisão oportuna quando baixarem os autos após o término da fase recursal nesta Corte Superior. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº RRAq-0000812-37,2019,5,05,0026

Complemento Processo Eletrônico ATENTO BRASIL S.A. Agravante(s) e

Recorrente(s)

Mozart Victor Russomano Neto(OAB: Advogado

29340-A/DF)

Cyntia Maria de Possidio Oliveira Advogada

Lima(OAB: 15654-A/BA)

Advogado Leonardo Santos de Souza(OAB:

14926-A/BA)

Agravado(s) e Recorrido(s)

BEATRIZ LIMA DOS SANTOS

Advogado Mayer Chagas Flores(OAB: 22951-

A/BA)

Advogado Linauro Pereira de Souza Neto(OAB:

33917-A/BA)

Agravado(s) e

Recorrido(s)

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

OIS.A.

Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB: Advogado

12200/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BEATRIZ LIMA DOS SANTOS
- OI S.A.

Junte-se.

Retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como parte a OI S.A. - em recuperação judicial, atual denominação social da TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Anote-se o nome dos advogados Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, OAB DF 513 e Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, OAB DF 12.200, patronos da Agravada.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0000291-64.2018.5.23.0111

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) BANCO BRADESCO S.A.

Mozart Victor Russomano Neto(OAB: Advogado

29340/DF)

Renata Gonçalves Tognini(OAB: Advogada

15004/MT)

FABIO MAGALHAES VIANA Agravado(s) Advogado Oclécio Assunção Júnior(OAB:

16903/MT)

Terceiro(a) ANTTECIPE ASSESSORIA E Interessado(a) CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Advogado Arlen Igor Batista Cunha(OAB: 203863

-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA I TDA
- BANCO BRADESCO S.A. - FABIO MAGAI HAFS VIANA

Ante as petições avulsas, determina-se a reautuação para que ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA seja incluída como terceira interessada (cessionária de créditos da parte reclamante). Sem prejuízo para as partes, as questões próprias da execução (alcance da cessão de créditos) ficam para exame do juízo da execução na Vara do Trabalho quando baixarem os autos após o término da fase recursal no TST. Prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº Ag-RR-0000583-71.2019.5.08.0001

Complemento Processo Eletrônico

EQUATORIAL SERVICOS S.A. E Agravante(s)

EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. E SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO GUIMARÃES, PINHEIRO &

SCAFF - ADVOGADOS

Advogado Pedro de Souza Furtado Mendonça(OAB: 15646-A/PA)

Advogado Eduardo Lycurgo Leite(OAB: 12307-

Rafael Lycurgo Leite(OAB: 16372-Advogado

A/DF)

PATRICK AUGUSTO MONTEIRO Agravado(s)

SALGADO

Advogado Leonardo de Nóvoa Chaves(OAB:

18706-A/PA)

Marcelo Augusto Paradela Hermes(OAB: 19461-A/PA) Advogado

Victoria Hapuc Freitas Wanzeler de Matos(OAB: 25070-A/PA) Advogado

Agravado(s) 55 SOLUÇÕES S.A. E OUTRO

Advogado João Alfredo Freitas Miléo(OAB: 12342

Advogado Luciano Magno Felippe Kowlessar(OAB: 18397-A/PA)

Eduardo Lycurgo Leite(OAB: 12307-Advogado

A/DF)

Rafael Lycurgo Leite(OAB: 16372-Advogado

A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- 55 SOLUÇÕES S.A. E OUTRO
- EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. E EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. E SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS
- PATRICK AUGUSTO MONTEIRO SALGADO

Juntem-se aos autos as Petições de n.ºs 193.983/2022-6 e 193953/2022-2.

Retifique-se a autuação do processo, a fim de fazer constar como recorrentes EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. e EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. e SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS.

Observem-se a nova representação e o pedido quanto às publicações.

Após, autue-se o Agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA Desembargador Convocado Relator

Processo Nº AIRR-0010198-22.2020.5.03.0185

Complemento Processo Eletrônico BRUNO LEMES DA SILVA Agravante(s) e

Agravado(s)

Advogado Flavio Bianchini de Quadros(OAB:

220411-S/SP)

Advogado Francisco de Assis Alencar de Oliveira(OAB: 6768-A/AL)

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM Agravante(s) e RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado(s) Flavio Boson Gambogi(OAB: Advogado

52438/MG)

Gustavo Oliveira Chalfun(OAB: 81424-Advogado

A/MG)

Herbert Levi Inácio Martins Advogado

Júnior(OAB: 157215-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEMES DA SILVA

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

O reclamado apenas comunica que está em processo de

recuperação judicial. Determina-se a reautuação para que conste

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). O

feito ainda está em fase de conhecimento e não há outras

providências a tomar neste feito em razão da recuperação judicial.

Prossiga a tramitação regular.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0049600-51.2006.5.01.0058

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF)

Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB: 12200/DF)

Agravado(s) EMERSON LUIZ DE ASEVEDO SALES

> Joel Gomes Soares Júnior(OAB: 94568-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- EMERSON LUIZ DE ASEVEDO SALES
- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Junte-se.

Advogado

Retifiquem-se os registros e a autuação do processo para que conste como parte OI S.A. - em recuperação judicial, atual denominação social da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Anote-se os nomes dos advogados Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, OAB DF 513 e Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, OAB DF 12.200, patronos da Agravada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

Desembargador Convocado Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0001468-71.2016.5.05.0002

Complemento Processo Eletrônico

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante(s)

PETROBRAS

Advogado Carlos Roberto de Siqueira

Castro(OAB: 20283-A/RJ)

Agravado(s) MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Advogada Claudiane Gil de Carvalho Lima(OAB:

16924-A/BA)

Agravado(s) JONAS BARROS BISPO

Elmar Caetano de Souza Lima(OAB: Advogado

30459-B/BA)

Advogado Antonio Caio de Santana Gomes(OAB:

26432-A/BA)

Advogado Roberto Francisco Musiello(OAB:

26548-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BARROS BISPO
- MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Junte-se.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS requer a desconsideração do agravo interposto por meio da petição 628729/202. Defiro.

Processe-se o recurso extraordinário de fls. 796-828.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0101192-31.2018.5.01.0021

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) SUELEN FERREIRA GONCALVES

161328-A/RJ)

João Raphael de Matos Guedes(OAB:

Leonardo Campbell Bastos(OAB: Advogado

110416-D/RJ)

Mario Jose Bittencourt de Advogado Camargo(OAB: 113536-A/RJ)

Marilena Campbell Bastos(OAB: Advogado

136088-A/RJ)

Thales Castello Branco Santos(OAB: Advogado

212437-A/RJ)

LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO Agravado(s)

JUDICIAL)

Larissa Veloso da Costa Santos Advogada Brehbuhler(OAB: 114657-A/RJ)

Advogado Cristiano de Lima Barreto Dias(OAB:

92784-A/RJ)

Advogado Reinaldo Luís Tadeu Rondina

Mandaliti(OAB: 168397-A/RJ)

Ligia Campos Loureiro(OAB: 218034-Advogada

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Agravado(s) Procurador Ricardo Almeida Ribeiro da Silva

Agravado(s) BANCO CITIBANK S.A. Advogado Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti(OAB: 168397-A/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S.A.
- LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- SUELEN FERREIRA GONCALVES

Junte-se.

A reclamada LIQ CORP S.A., informa ter sido deferido o processamento da recuperação judicial pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo, que determina suspensão de todo e qualquer ato de execução ou constrição patrimonial contra a ora peticionante, a proibição de manutenção de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão sobre ativos de qualquer natureza, nos termos da atual redação dos artigos 6º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 e a imediata liberação de todos os depósitos recursais existentes em processos trabalhistas.

Requer que seja determinada a suspensão de todas as execuções, a abstenção de qualquer ato que resulte retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sob ativos, materiais e imateriais, de qualquer natureza, a revogação de toda e qualquer constrição judicial sobre ativos da reclamada e a liberação de todos os depósitos recursais e créditos depositados nos autos mediante transferência bancária.

Não há que se falar em suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento, diante da expressa norma contida no art. 6º, caput e § 2º, 4º e 5º, da Lei 11.101/05.

Não há depósito recursal ou bens constritos a serem

liberados, Indefiro.

Retifique-se a autuação do feito para que passe a constar LIQ

CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Secretaria da Oitava Turma Despacho

Processo Nº AIRR-0000015-02.2021.5.11.0551

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins MUNICIPIO DE PAUINI Agravante

Advogado Dr. Nyton Paes de Olivera(OAB: 8448-

A/AM)

Advogado Dr. Ercliuton Soares do

Nascimento(OAB: 7771-A/AM)

Agravado LUCAS DI AGOSTINI DA SILVA VALE

Dr. José das Graças de Souza Furtado Advogado

Júnior(OAB: 9322-A/AM)

Agravado TECSERV - TERCEIRIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado Dr. Aila Freitas Pires(OAB: 5611-A/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DI AGOSTINI DA SILVA VALE
- MUNICIPIO DE PAUINI
- TECSERV TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 552393/2022-5. Trata-se de pedido de suspensão do processo em decorrência da análise de matéria pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.118 da Tabela de Repercussão Geral).

Indefiro o pedido, porquanto não há determinação daquela Corte de suspensão nacional dos processos que discutem a matéria.

Ressalto que, nos termos dos artigos 543-B, § 1º, do CPC/73 e 1.036 do CPC/2015, a suspensão do processo em função do reconhecimento de repercussão geral da matéria somente tem aplicação aos casos de recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal.

Prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0010472-29.2018.5.15.0150

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Sergio Pinto Martins
Agravante	OZINEI DONIZETI JUSSIANI - ME
Advogado	Dr. Matheus Suenai Portugal Miyahara(OAB: 195584-A/SP)
Agravado	JOSIMAR BATISTA DE SOUZA
Advogado	Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato(OAB: 139921-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR BATISTA DE SOUZA
- OZINEI DONIZETI JUSSIANI ME

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 697095/2022-5. Em face do acordo noticiado, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0000170-26.2018.5.10.0005

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante e Agravado ANDRE MENDONCA TUFENKJIAN

Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283/DF) Advogado

Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz(OAB: Advogado

57709-A/DF)

Agravante e Agravado FERNANDO MARCIO QUEIROZ

Advogado Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira

Gil(OAB: 22283/DF)

Advogado Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz(OAB:

57709-A/DF)

Agravado ESPÓLIO de MANOEL DE LIMA

NETO

Advogada Dra. Josiane Meneses de Carvalho(OAB: 34074-A/DF)

VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 107 Agravado

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF)

Advogado Dr. Bruno Machado Colela

Maciel(OAB: 16760-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MENDONCA TUFENKJIAN
- ESPÓLIO de MANOEL DE LIMA NETO
- FERNANDO MARCIO QUEIROZ
- VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. SPE 107

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 698105/2022-6 e 698159/2022-3.

Considerando que o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista ocorreu em 14/12/2022 (seq. 11), divulgado no DEJT, em 16/12/2022 (seq. 12), exaurido, pois, o ofício jurisdicional perante esta Corte.

Após o decurso do prazo, certifique-se a não interposição de recursos e baixem-se os autos.

Por fim, submeto o acordo noticiado ao exame do Juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis, como entender de direito. Quanto às publicações, proceda-se conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0000152-02.2020.5.12.0030

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante, Agravado e BERNARDO JOSE STEFFEN

Recorrente

Advogado Dr. Marlon Pacheco(OAB: 20666-

A/SC)

Dr. Mizael Wandersee Cunha(OAB: Advogado

31240-A/SC)

WHIRLPOOL S.A

Agravante, Agravado e

Recorrido

Advogado Dr. André Chedid Daher(OAB: 21677-

A/SC)

Advogado Dr. Renata de Souza Jacob(OAB:

34426-A/SC)

Advogado Dr. Carlos Eduardo Alves

Fernandes(OAB: 53301-A/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO JOSE STEFFEN

- WHIRI POOL S.A

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 694592/2022-2. A reclamada WHIRLPOOL S.A. comunica a celebração de acordo e junta a respectiva minuta.

Entretanto, o referido documento não comprova a composição entre as partes, porquanto carece de assinatura do advogado regularmente constituído pelo reclamante BERNARDO JOSE STEFFEN (seq. 16). Por ora, nada a deferir.

Intime-se o reclamante BERNARDO JOSE STEFFEN para que, pretendendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, prossigam-se os trâmites processuais. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº RR-0011954-60.2019.5.03.0069

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Recorrente VALE S.A.

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF) SINDICATO DOS TRABALHADORES Recorrido NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE

CONGONHAS, BELO VALE E OURO

Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Advogado

Almeida(OAB: 108281-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO

- VALE S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 694800/2022-0. Em face do acordo noticiado, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº RR-0010388-15.2017.5.15.0004

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Recorrente ATENTO BRASIL S.A.

Advogada Dra. Jacqueline Lopes da Silva(OAB:

194649-A/SP)

Advogada Dra. Fabiana Cristina Mencaroni

Gil(OAB: 208092/SP)

Advogado Dr. Veronica Mateus(OAB: 263285/SP)

JESSICA TAIRINE AGUIAR Recorrido Advogada Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan(OAB: 307765-A/SP) Recorrido TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Advogado Dr. Bruno Machado Colela

Maciel(OAB: 16760-A/DF)

Dr. Jorge Donizeti Sanchez(OAB: 73055/SP) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.

- JESSICA TAIRINE AGUIAR

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 690947/2022-4. Em face do acordo noticiado, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº RR-0000295-13.2020.5.17.0010

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Recorrente ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A

Advogado Dr. Victor Vianna Fraga(OAB: 7848-

Recorrido RODRIGO DE OLIVEIRA LAURENCIO Dr. Mileyd Ewald Malaquias(OAB: Advogado

27500-A/ES)

ESP ENGENHARIA DE SOLUCOES E Recorrido

PROJETOS LTDA

Advogado Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar(OAB:

55141/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A

- ESP ENGENHARIA DE SOLUCOES E PROJETOS LTDA

- RODRIGO DE OLIVEIRA LAURENCIO

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 688406/2022-9. Em face do acordo noticiado, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

Processo Nº Ag-RR-0010434-17.2019.5.03.0085

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Sergio Pinto Martins
Agravante	VEREDINHA TRANSPORTES & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
Advogado	Dr. Anízio de Souza Ferreira(OAB: 70914-A/MG)
Advogada	Dra. Carolina Candido dos Reis(OAB: 179124-A/MG)
Agravado	AILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado	Dr. Neil Armstrong Geraldo Costa(OAB: 163785-A/MG)
Advogado	Dr. Bruno Josmar Figueiredo Barroso(OAB: 135367-A/MG)
Advogado	Dr. Marcos Cordeiro dos Santos(OAB: 158070-A/MG)
Agravado	APERAM BIOENERGIA LTDA.
Advogado	Dr. Ana Paula Correa da Silveira Gomes(OAB: 72370-A/MG)
Advogado	Dr. Cláudio José Rodrigues Júnior(OAB: 97575-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
- APERAM BIOENERGIA LTDA.
- VEREDINHA TRANSPORTES & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 688609/2022-0. A reclamada VEREDINHA TRANSPORTES & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME comunica a celebração de acordo e junta a respectiva minuta.

Entretanto, o referido documento não comprova a composição entre as partes, porquanto carece de assinatura do advogado regularmente constituído pelo reclamante AILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA (seq. 18). Por ora, nada a deferir.

Intime-se o reclamante AILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA para que, pretendendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossigam-se os trâmites processuais. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0010793-59.2019.5.03.0022

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante	HAYLANDER ALVES FERREIRA
Advogado	Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz(OAB: 190106-A/MG)
Agravado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado	Dr. Sérgio Carneiro Rosi(OAB: 71639-A/MG)
Agravado	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Advogado	Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF)
Advogado	Dr. Bruno Machado Colela Maciel(OAB: 16760-A/DF)
Advogada	Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYLANDER ALVES FERREIRA
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 673408/2022-7 e 4654/2023-7.

Em face do acordo noticiado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (seq. 164), determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº RRAg-0021577-59.2017.5.04.0662

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins
Agravante e Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada Dra. Cristina Scheer(OAB: 27623-

A/RS)

Advogado Dr. César Luís Sprandel(OAB: 74902-

A/RS)

Advogado Dr. Ronoaldo Giaretta(OAB: 69613-

B/RS)

Advogado Dr. Rodrigo Fernandes de

Martino(OAB: 43196-A/RS)

Agravado e Recorrido SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

Advogado Dr. Afonso Ernesto Canabarro da

Silva(OAB: 44246-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 691544/2022-8. Trata-se de reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, em substituição processual aos trabalhadores abrangidos pela respectiva base territorial. O substituído FABIO LUIZ IZYCKI apresenta petição de desistência da ação.

Inviável o acolhimento do pedido de desistência da ação, porquanto, não obstante constitua faculdade conferida à parte autora (art. 485, VIII, do CPC/2015), o limite temporal para manifestar tal intenção é a sentença (art. 485, § 5°, do CPC/2015), mesmo que eventualmente haja concordância do réu, pois a prestação

jurisdicional almejada foi obtida.

Nesse sentido: ED-AIRR-11557-12.2016.5.15.0153, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 04.11.2019; AIRR-1026-03.2018.5.13.0006, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT de 23.04.2020; RO-8211-27.2016.5.15.000, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DEJT de 27.04.2020; AIRR-ROT-2104-59.2018.5.23.0101, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 16.04.2020.

Indefiro, portanto, o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº RRAg-1001754-20.2020.5.02.0602

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins BANCO BRADESCO S.A. Agravante e Recorrido Dr. Mozart Victor Russomano Advogado Neto(OAB: 29340/DF)

Advogado Dr. Adriane Maria Xavier Biondo(OAB:

Advogado Dr. Francisco Antonio L Rodrigues

Cucchi(OAB: 35915-A/SP)

Agravado e Recorrente RINALDO BATISTA DOS SANTOS Dr. Ericson Crivelli(OAB: 71334-A/SP) Advogado

Advogado Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello(OAB: 422532-A/SP)

Advogado Dr. Cassia Ribeiro dos Santos(OAB:

391012-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- RINALDO BATISTA DOS SANTOS

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 694865/2022-6. Mediante o despacho de fl. 3.504, o reclamante foi intimado a se manifestar acerca do pedido do reclamado, relativo à designação de audiência para tentativa de conciliação.

Às fls. 3.506, o reclamante RINALDO BATISTA DOS SANTOS informa que tem interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos pleiteados pelo reclamado.

À Secretaria da 8ª Turma para que proceda à baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de seja realizada audiência de conciliação, conforme solicitado.

Cumpre ressaltar que, não havendo acordo entre as partes, os autos deverão retornar imediatamente a esta Corte Superior para o regular prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0010458-40.2021.5.15.0150

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante **CORREIOS E TELEGRAFOS**

Advogada	Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto(OAB: 240911/SP)
Agravado	ODAIR JOSE PEREIRA
Advogado	Dr. Leandro de Oliveira Stoco(OAB: 196492/SP)
Advogado	Dr. Karina Carla Gentina(OAB: 328593 -A/SP)
Advogado	Dr. Ricardo Miguel Sobral(OAB: 301187-A/SP)
Advogado	Dr. Jacqueline Querino Alves(OAB: 301301-A/SP)
Advogado	Dr. Karina Beatriz da Silva Domingos Lemos(OAB: 275168-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- ODAIR JOSE PEREIRA

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 691191/2022-8. Defiro o pedido de extração da certidão, observando-se o contido nos registros, bem assim a comprovação do recolhimento dos emolumentos, nos termos da Instrução Normativa nº 20/2002 do

Após, prossiga-se com o regular andamento do feito. À Secretaria da 8ª Turma do TST para as providências. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0010840-83.2021.5.03.0015

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Sergio Pinto Martins
Agravante	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Advogado	Dr. Gustavo Oliveira Chalfun(OAB: 81424-A/MG)
Advogado	Dr. Flavio Boson Gambogi(OAB: 97527 -A/MG)
Advogado	Dr. Ricardo Lopes Godoy(OAB: 77167/MG)
Agravado	GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES OLIVEIRA
Advogado	Dr. Mario Antonio Fernandes(OAB: 40669-A/MG)
Advogado	Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere(OAB: 65634-A/MG)
Advogado	Dr. José Sérgio Ribeiro Soares(OAB: 40945-A/MG)
Advogado	Dr. Ronaldo Jung(OAB: 75401-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
- GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES OLIVEIRA

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 684888/2022-9. CRUZEIRO ESPORTE CLUBE comunica que está em recuperação judicial, conforme decisão no processo nº 5145674-43.2022.8.13.0024, em curso na 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte. Junta documentos (seqs. 22-27).

Determina-se que a Secretaria 8ª Turma proceda à retificação da autuação para fazer constar como agravante CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (em recuperação judicial) e sejam intimadas as administradoras judiciais, representadas pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR sob o nº 38.515, e pela Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.449, para as medidas que entender cabíveis. Após, prossiga-se com o regular andamento do feito. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº ARR-1001089-24.2018.5.02.0715

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins **ROSANA ALCANTARA ASSIS** Agravante e Recorrente

Advogado Dr. Everson Oliveira Cavalcante(OAB:

220533-A/SP)

Agravado e Recorrido VIA VAREJO S.A.

Advogado Dr. Thiago Mahfuz Vezzi(OAB:

228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ALCANTARA ASSIS

- VIA VAREJO S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 692309/2022-3. Por meio do Ofício CEJUSC2INST.TRT/SP Nº 41/2022, datado de 16/12/2022, a Equipe do CEJUSC 2º Grau informa que o presente feito fora indicado para a audiência de tentativa de conciliação. Dessa forma, determino a baixa imediata dos autos para o CEJUSC 2º grau do TRT 2ª Região.

Cumpre ressaltar que, não havendo acordo entre as partes, os autos deverão retornar imediatamente a esta Corte Superior para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº ARR-0000186-73.2019.5.08.0110

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins Relator Agravante e Recorrente AGROPALMA S.A.

Advogado Dr. Ana Ialis Baretta(OAB: 11903-

Advogado Dr. Caroline Franciany de Souza Barata(OAB: 25756-A/PA)

Dr. Wanderson Ferreira Advogado Machado(OAB: 17474-A/PA)

Agravado e Recorrido ALVARO CAVALCANTE LOPES Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Advogado

Rocha Lopes da Silva(OAB: 12614-

Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato(OAB: 20089-A/PA) Advogada

Dra. Daiana Raquel Doria de Advogada

Souza(OAB: 24374-A/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPALMA S.A.

- ALVARO CAVALCANTE LOPES

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 687603/2022-2. Por meio malote digital, datado de 15/12/2022, a Equipe do CEJUSC 2º Grau informa que o presente feito fora indicado para a audiência de tentativa de conciliação.

Dessa forma, determino a baixa imediata dos autos para o CEJUSC 2º grau do TRT 8ª Região.

Cumpre ressaltar que, não havendo acordo entre as partes, os autos deverão retornar imediatamente a esta Corte Superior para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0000597-62.2013.5.03.0047

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante BANCO DO BRASIL S.A.

Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira(OAB: 19339/DF) Advogado

Dr. Marcos Eloy da Silva(OAB: 89173-Advogado

Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel(OAB: 180083-A/MG) Advogada

Dra. Mônica Cerqueira Lopes(OAB:

658-B/SE)

Agravado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE ARAGUARI E REGIÃO

Advogado Dr. Fábio Antônio Silva(OAB: 46777-

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO DO BRASIL S.A.
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 619597/2022-4. Trata-se de pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, com base no art. 1.048, I, do NCPC, de prioridade na tramitação do processo em razão de haver substituído com idade superior a 60 anos, conforme documentação constante dos autos.

Defiro o postulado e determino a retificação da autuação, para fazer constar que o feito está sujeito à tramitação preferencial.

Após, prossiga-se com o regular andamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº ARR-0000615-03.2010.5.05.0025

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS Agravante e Recorrido FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

Advogada Dra. Bruna Sampaio Jardim

Freitas(OAB: 22151/BA)

GALENO LIBÓRIO DOS SANTOS Agravado e Recorrente

Dr. Marcos Wilson Ferreira Advogado Fontes(OAB: 11315/BA)

BANCO DO BRASIL S.A.

Agravado e Recorrente Advogado Dr. Eduardo Agnelo Pereira(OAB:

14193-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

- GALENO LIBÓRIO DOS SANTOS

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 590366/2022-9. O reclamante, GALENO LIBÓRIO DOS SANTOS, requer, com base no art. 1.048, I, do NCPC, prioridade na tramitação do processo em razão de ter doença grave prevista no rol do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 1988

Entretanto, o processo já se encontra dentre aqueles com a tramitação preferencial.

Prossiga o regular andamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº AIRR-1000733-42.2021.5.02.0612

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante e Agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Procurador Dr. Flávio César Damasco

SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO Agravante e Agravado

AMBIENTE LTDA. (ÉM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Dr. Gabriel Turiano Moraes

Nunes(OAB: 20897-A/BA)

Agravado RODRIGO LIMA DE MOURA

Advogado Dr. Manoel Jose de Oliveira Neto(OAB:

372649-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- RODRIGO LIMA DE MOURA
- SPE SOMA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDIĆIAL)

Junte-se o expediente tombado sob o $n^{\rm o}$ TST-Pet. 4061/2023-7. Considerando que o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista ocorreu em 06/12/2022 (seg. 08), divulgado no DEJT, em 12/12/2022 (seq. 09), exaurido, pois, o ofício jurisdicional perante esta Corte.

Após o decurso do prazo, certifique-se a não interposição de recursos e baixem-se os autos.

Por fim, submeto o acordo noticiado ao exame do Juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis, como entender de direito. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0020628-98.2020.5.04.0025

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Henrique Luiz Panisson(OAB:

88018-A/RS)

Dr. Eduardo Alexandre Piva(OAB: Advogado

62853-A/PR)

Advogada Dra. Camila Zanchin Golin(OAB: 67659

MARIA LUIZA BERGAMASCHI SESTI Agravado Advogado Dr. Adriano de Oliveira Flores(OAB:

34481-A/RS)

Advogado Dr. Francisco Loyola de Souza(OAB:

44452-A/RS)

Advogado Dr. Denis Rodrigues Einloft(OAB:

62310-A/RS)

Advogado Dr. Gabriel Jose Pinto de

Camargo(OAB: 90714-A/RS)

Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Advogado Junior(OAB: 74925-A/RS)

Dr. Milton Jose Munhoz Advogado Camargo(OAB: 7815-A/RS)

Dr. Antonio Carlos Schamann Advogado Maineri(OAB: 7558-A/RS)

Advogado Dr. Amalia Cristine Pahim Colling(OAB:

66891-A/RS)

Dr. Joao Miguel Palma Antunes Advogado

Catita(OAB: 14314-A/RS)

Dra. Renata Porto Chalegre(OAB: Advogada

68555-A/RS)

Advogado Dr. Anderson Oliveira Forte(OAB: 71959-A/RS)

Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa

Advogada Englert(OAB: 56250-A/RS)

Dra. Livia Mendes Neckel(OAB: 97582-

Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MARIA LUIZA BERGAMASCHI SESTI

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 665680/2022-0. Defiro o pedido.

Registre-se a tramitação preferencial, devendo a Secretaria da 8ª Turma proceder à reautuação do feito, a fim de fazer constar na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL NOS TERMOS DA LEI 12.008/2009".

Após, prossiga-se com o regular andamento do feito. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

Processo Nº AIRR-0014100-80.2007.5.13.0016

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravado

COJUDA CONSTRUTORA JULIAO Agravante e Agravado

LTDA

Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva(OAB: 11589-A/PB) Advogado

Dr. Isabelli Cruz de Souza Neves(OAB: Advogado

12708-A/PB)

CONSTRUTORA PLANICIE LTDA Agravante e Agravado

Dra. Rachel Franca Falcão Batista Advogada Dantas(OAB: 15533-A/PB)

POSTO COJUCENTER COMERCIO

DE COMBUSTIVEIS LTDA E

OUTROS

Advogado Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e

Silva(OAB: 11589-A/PB)

Advogado Dr. Isabelli Cruz de Souza Neves(OAB:

Agravado **CLODOALDO LOPES DOS SANTOS**

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO LOPES DOS SANTOS
- COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
- CONSTRUTORA PLANICIE LTDA
- POSTO COJUCENTER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA **FOUTROS**

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 643170/2022-1. Defiro o postulado e determino a retificação da autuação, para fazer constar que o feito está sujeito à tramitação preferencial, conforme documentação constante dos autos (fls. 1327).

Após, prossiga-se com o regular andamento do feito. Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Secretaria de Processamento de Recursos **Extraordinários** Despacho

Processo Nº Ag-ED-AIRR-0000007-46.2017.5.07.0011

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues BANCO DO BRASIL S.A. Agravante

Advogado Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos

Júnior(OAB: 4445/PI)

Dr. Mário Barbosa Maciel(OAB: 25677-Advogado

B/CE)

Agravado PAULO EDUARDO DE FREITAS

CAVALCANTE

Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas(OAB: 9708/CE) Advogada

Dr. Antonio Solomón Brito Leitão(OAB: Advogado

41085-A/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- PAULO EDUARDO DE FREITAS CAVALCANTE

Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido por esta Corte Superior Trabalhista, em relação aos tópicos "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ".

Argui prefacial de repercussão geral.

É o relatório.

Nas razões do recurso extraordinário os argumentos da parte estão centrados na validade de cláusula de acordo coletivo que alterou a natureza jurídica do auxílio alimentação. Consignou que seria indevida a condenação por se tratar de verba de natureza indenizatória, conforme cláusula normativa. Apontou a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Quanto à multa, aponta ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da CF.

De início, verifica-se que o processo em análise não se amolda ao Tema 1046 do ementário temático de repercussão geral (validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), uma vez que a discussão nos autos não trata de validade ou invalidade de norma coletiva, mas de eventual aplicabilidade de norma coletiva válida. Nesse sentido, o seguinte precedente da Corte Suprema:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E DO TRABALHO, AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM BASE NO TEMA 1046. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de acórdão do Tribunal Superior do Trabalho que negou seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência da matéria. Alegação de usurpação da competência do STF e de afronta à ordem de suspensão nacional dos feitos determinada no paradigma do Tema 1.046 da repercussão geral. 2. Ausência da necessária relação de aderência entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. O órgão reclamado, tanto em relação ao anuênio quanto à natureza do auxílio-alimentação, afastou a incidência da norma coletiva de trabalho ao caso concreto com base no momento de vigência, e não na (in)validade do instrumento. Isto é, o caso não se amolda à questão tratada nos autos do ARE-RG 1.121.633 (Tema 1046), circunscrita à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. 3. De todo modo, após o ajuizamento da presente reclamação, em sessão realizada em 02.06.2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento de mérito do ARE 1.121.633 (Rel. Min. Gilmar Mendes), fixando a respectiva tese de repercussão geral, pelo que estaria superada a decisão indicada como paradigma. 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015.

(Rcl 46911 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 25-11-2022 PUBLIC 28-11-2022)

Não obstante as alegações da parte recorrente, verifica-se que o acórdão recorrido foi expresso em rechaçar as alegações da parte, com fulcro na prova dos autos, destacando que restou demonstrado que "o Autor percebeu o auxílio alimentação durante toda a contratualidade" e que "a alteração da natureza jurídica da parcela por norma coletiva, assim como a adesão do empregador ao PAT, ocorreram posteriormente à admissão do empregado", como se extrai do trecho destacado abaixo:

2.1. AUXILIO ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ADMISSÃO ANTERIOR À

ADESÃO DA RECLAMADA AO PAT E À ALTERAÇÃO PROMOVIDA POR NORMA COLETIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 413 DA SBDI-1/TST

Eis o teor da decisão que apreciou o agravo de instrumento:

(...)

O Agravante afirma estar inscrito no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) desde o ano de 1992, o que atrai a aplicação da OJ 133 da SDI-I deste TST.

Ressalta que os Acordos Coletivos firmados entre o Banco e a categoria dos Bancários previram expressamente o caráter indenizatório da parcela, não havendo falar em sua integração na remuneração do Autor, e menos ainda, sujeitar-se à incidência de verbas reflexas.

Sustenta que o Autor não fez prova de suas alegações. E aduz ter comprovado que o programa de alimentação existente antes da implantação do pagamento de verbas Auxílio Alimentação, originada no Acordo Coletivo de 1987, restringia-se à existência de restaurantes em suas dependências, para utilização por funcionários da instituição, mediante pagamento da refeição. Afirma, nesses termos, ser indevida a integração do auxílio alimentação à remuneração do Reclamante. Indica afronta aos artigos 7º, XXVI da CF/88, artigo 114 do CCB, artigo 818 da CLT e 333, I do CPC, além de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 123 e 133 da SBDI-1/TST.

Ao exame.

No caso presente, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, o Tribunal Regional consignou que o Autor percebeu o auxílio alimentação durante toda a contratualidade. Assentou que a alteração da natureza jurídica da parcela por norma coletiva, assim como a adesão do empregador ao PAT, ocorreram posteriormente à admissão do empregado.

Para tanto, a Corte de origem considerou o documento denominado "Aviso Circular nº 84/282", de 28.08.1984, elaborado pelo réu e que noticiou as disposições constantes do ACT 1983/1984, e ainda, levou em conta a data da admissão.

Destacou que o empregador não diligenciou em comprovar o alegado fato modificativo do direito à parcela, de que o "Programa de Alimentação", existente à época da admissão do Autor, consistia, apenas, em rede de restaurantes instalados em suas agências, sem fornecimento gratuito de alimentação aos trabalhadores. Nesse contexto, entendo que restou adequadamente distribuído o ônus da prova. Ilesos os artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

Ademais, observo que para análise do tema, de forma a prevalecer o argumento recursal, de que não há prova do fornecimento do auxílio alimentação desde a admissão do Autor, seria indispensável o revolvimento do conteúdo probatório. Tal procedimento é vedado nessa esfera recursal, segundo diretriz traçada pela Súmula 126/TST.

Feita a consideração, destaco que mediante a Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1, o TST firmou o entendimento de que a pactuação em norma coletiva, conferindo caráter indenizatório à verba auxílio-alimentação, ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não alteram a natureza salarial da parcela para aqueles empregados que já percebiam o benefício, a teor das Súmulas 51, I, e 241/TST. Esta Corte já pacificou, por meio da Súmula 51, a compreensão de que o contrato de trabalho e os benefícios que dele decorrem devem ser regidos pelas normas vigentes à época da admissão do trabalhador, sendo válidas, apenas, as posteriores alterações que se revelarem mais vantajosas a ele. A alteração das regras relativas à natureza do auxílio alimentação não pode, assim, alcançar os empregados que já a percebiam à época da modificação.

Nesse sentido os seguintes julgados:

 (\dots)

Nesse contexto, incide sobre o apelo o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, não havendo falar em violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei, em contrariedade a verbetes sumulares e jurisprudenciais, tampouco em dissenso de teses.

Saliento, por fim, que a controvérsia foi resolvida pelo Tribunal Regional à luz da prova dos autos, não havendo falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC, na medida em que as regras de distribuição do ônus da prova somente têm relevância num contexto de ausência de prova ou de provas insuficientes.

Nesse contexto, não merece reparos decisão agravada cujos fundamentos não são afastados. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. NEGO PROVIMENTO ao agravo, com aplicação de multa, conforme fundamentação.

Ante a delimitação, mediante análise fático-probatório, da natureza salarial do auxílio alimentação pelas instâncias ordinárias, o acolhimento da argumentação em sentido contrário (natureza indenizatória) esbarra na Súmula n° 279 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Corte Suprema:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO INTEGRAÇÃO DA PARCELA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO AUTOR. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Não se presta o recurso extraordinário para a análise de matéria infraconstitucional, tampouco para o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula nº 279/STF). 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 3. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.

(ARE 1286470 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 14-12-2020 PUBLIC 15-12-2020)

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Fatos e provas. Cláusulas do acordo coletivo. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos, bem como das cláusulas firmadas pelas partes em acordo coletivo. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454/STF. 2. Agravo regimental não provido.

(ARE 1218663 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 08-10-2019 PUBLIC 09-10-2019)

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO DO TRABALHO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O recurso extraordinário não se presta à análise de matéria infraconstitucional, tampouco ao reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula 279 do STF). 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 3. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.

(ARE 1285399 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 12-02-2021 PUBLIC 17-02-2021)

Quanto à multa aplicada na decisão recorrida em sede de agravo, cabe registrar que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o recurso extraordinário não merece seguimento, por ausência de repercussão geral, quando a controvérsia se refere à imposição de multa por litigância de má-fé, inclusive nos casos de interposição de recursos com manifesto propósito protelatório.

A tese fixada pelo STF - Tema 401 - é a de que a questão afeta à configuração de circunstância que legitime a imposição de multa por litigância de má-fé tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão. Veja-se a correspondente ementa:

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Multa. Litigância de má-fé. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a aplicação de multa por litigância de má-fé, com fundamento no art. 18 do CPC, nos casos de interposição de recursos com manifesto propósito protelatório, versa sobre tema infraconstitucional. (RE-633360, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 31/8/2011, Tema 401 da Repercussão Geral).

Dentro desse contexto, nego seguimento ao recurso extraordinário, porque incabível, à luz da Súmula nº 279 do STF, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso in albis do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

Gabinete da Vice-Presidência Decisão Monocrática

Processo Nº AIRR-0010769-09.2014.5.01.0007

Relator	ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO(OAB: 45513/RJ)
AGRAVADO	MANOEL DO COUTO FERREIRA PIRES
ADVOGADO	TERENCIO MARINS DOS SANTOS(OAB: 184585/RJ)
ADVOGADO	DENIS RUI DE FARIAS NUNES(OAB: 128591/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: 135589/RJ)
TESTEMUNHA	WASHINGTON MORAES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0010769-09.2014.5.01.0007

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO: MANOEL DO COUTO FERREIRA PIRES

DECISÃO

Defiro o o pedido de tramitação preferencial (id. 3b8a91f). À SEPREX para as providências cabíveis.

Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de decisão monocrática proferida por Ministro desta Corte Superior.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal
Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102,
III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Por conseguinte, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão singular, tem-se por inadmissível o presente recurso extraordinário, interposto prematuramente, emergindo o

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO

obstáculo preconizado pelo verbete sumular mencionado. A

corroborar tal entendimento, vejam-se:

DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF.

Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo
Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF.

Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Dentro desse contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque incabível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Relator

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo N	º AIRR-0010769	-09.2014.5	5.01.0007
------------	----------------	------------	-----------

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ADVOGADO

JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO(OAB: 45513/RJ)

AGRAVADO

MANOEL DO COUTO FERREIRA PIRES

ADVOGADO

TERENCIO MARINS DOS

SANTOS(OAB: 184585/RJ)
ADVOGADO DENIS RUI DE FARIAS NUNES(OAB:

128591/RJ)

ADVOGADO RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: 135589/RJ)

TESTEMUNHA WASHINGTON MORAES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DO COUTO FERREIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0010769-09.2014.5.01.0007

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO: MANOEL DO COUTO FERREIRA PIRES

DECISÃO

Defiro o o pedido de tramitação preferencial (id. 3b8a91f). À SEPREX para as providências cabíveis.

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso

ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102,

III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Por conseguinte, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão singular, tem-se por inadmissível o presente recurso extraordinário, interposto prematuramente, emergindo o obstáculo preconizado pelo verbete sumular mencionado. A corroborar tal entendimento, vejam-se:
"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS

AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF.

Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não

esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF.

Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Dentro desse contexto, nego seguimento ao recurso extraordinário, porque incabível à luz da Súmula n° 281 do STF, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso in albis do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo № AIRR-0002034-31.2016.5.11.0009
Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE ESTADO DO AMAZONAS

AGRAVADO ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS

EDMILSON LUCENA DOS SANTOS

JUNIOR(OAB: 6030/AM)

AGRAVADO TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

CUSTOS LEGIS

- ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0002034-31.2016.5.11.0009

AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS

AGRAVADO: ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS e outros (2)

DESPACHO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto em face de acórdão prolatado por este Tribunal Superior do Trabalho em que a parte se insurge quanto à **responsabilidade subsidiária da Administração**

Pública como tomadora de serviços terceirizados, em que se discute o ônus da prova quanto à fiscalização dos respectivos contratos.

De acordo com o art. 1.030, III, do CPC/2015, compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do processo nº RE 1.298.647 RG/SP, acórdão publicado no DJe de 17/12/2020, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, ensejando a inclusão do Tema 1.118 no Ementário Temático de Repercussão Geral, que se refere ao "Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)".No Tema 246, por sua vez, o STF asseverou que "inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" — deixando dúvida, entretanto, quanto ao respectivo ônus probatório.

Dessa forma, para se evitar decisões conflitantes, é imprescindível aguardar o pronunciamento final da Suprema Corte acerca de tal questão, sobrestando-se todos os recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos prolatados por este Tribunal Superior do Trabalho que tratam do tema.

Por conseguinte, nos termos dos arts. 1.030, III, do CPC e 328 e 328-A do RISTF, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário** até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0002034-31.2016.5.11.0009

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE ESTADO DO AMAZONAS

AGRAVADO ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO EDMILSON LUCENA DOS SANTOS

JUNIOR(OAB: 6030/AM)

AGRAVADO TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS

E ENFERMAGEM LTDA - EPP

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

AIRR-0002034-31.2016.5.11.0009

AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS

AGRAVADO: ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS e outros (2)

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão prolatado por este Tribunal Superior do Trabalho em que a parte se insurge quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública como tomadora de serviços terceirizados, em que se discute o ônus da prova quanto à fiscalização dos respectivos contratos.

De acordo com o art. 1.030, III, do CPC/2015, compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do processo nº RE 1.298.647 RG/SP, acórdão publicado no DJe de 17/12/2020, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, ensejando a inclusão do Tema 1.118 no Ementário Temático de Repercussão Geral, que se refere ao "Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)".No Tema 246, por sua vez, o STF asseverou que "inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" — deixando dúvida, entretanto, quanto ao respectivo ônus probatório.

Dessa forma, para se evitar decisões conflitantes, é imprescindível aguardar o pronunciamento final da Suprema Corte acerca de tal questão, sobrestando-se todos os recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos prolatados por este Tribunal Superior do Trabalho que tratam do tema.

Por conseguinte, nos termos dos arts. 1.030, III, do CPC e 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso

extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000692-45.2020.5.19.0001

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA

S/A

ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS

ANANIAS(OAB: 78403/MG)

AGRAVADO GERLANE MARIA DA CONCEICAO

AMORIM

ADVOGADO MANOEL BASILIO DA SILVA

NETO(OAB: 13509/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0000692-45,2020,5,19,0001

AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E

INFORMATICA S/A

AGRAVADO: GERLANE MARIA DA CONCEICAO AMORIM

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM

AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)."

(ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000692-45.2020.5.19.0001

Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA

S/A

ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS

ANANIAS(OAB: 78403/MG)

AGRAVADO GERLANE MARIA DA CONCEICAO

AMORIM

ADVOGADO MANOEL BASILIO DA SILVA

NETO(OAB: 13509/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE MARIA DA CONCEICAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0000692-45,2020,5,19,0001

AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E

INFORMATICA S/A

AGRAVADO: GERLANE MARIA DA CONCEICAO AMORIM

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos

ADVOGADO

ADVOGADO

SANDRO SVENTNICKAS(OAB:

JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)

10807/SC)

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023

JEFERSON DA COSTA **ADVOGADO** DANNUS(OAB: 12706/SC) embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: **ADVOGADO** Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, 24797/DF) ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo **AGRAVANTE** OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por SANDRO SVENTNICKAS(OAB: **ADVOGADO** 10807/SC) cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." JEFERSON DA COSTA **ADVOGADO** (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), DANNUS(OAB: 12706/SC) **ADVOGADO** FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO 24797/DF) DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020) **AGRAVANTE** CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA Neste contexto, nego seguimento ao recurso extraordinário, ADVOGADO SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC) porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF, e determino **ADVOGADO** JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC) a baixa dos autos à origem depois do transcurso in albis do prazo ADVOGADO FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: recursal. 24797/DF) Publique-se. **AGRAVADO** DM VEICULOS LTDA ADVOGADO FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: Brasília, 09 de janeiro de 2023. 24797/DF)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

	Ministro \	/ice-Presidente do TST		27111100(0712: 12700700)
			AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
	Processo Nº AIF Relator	RR-0000822-32.2018.5.12.0023 ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	AGRAVANTE	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	AGRAVANTE	DM VEICULOS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA
	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA		DANNUS(OAB: 12706/SC)
	ADV/00AD0	DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	STRADA MOTORS LTDA
	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
	ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
	ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)	AGRAVADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
	ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
	AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA
	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) ALAN LUIZ CANDIDO
	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
	AGRAVANTE	MLC TRANSPORTES LTDA - ME	ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB:
	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB:		35648/SC)
	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA	ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
	ADVOGADO	DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
				,

AGRAVADO MURILO DE SOUZA PEREIRA

JUNIOR AUTOMOVEIS

ADVOGADO FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:

24797/DF)

ADVOGADO SANDRO SVENTNICKAS(OAB:

10807/SC)

ADVOGADO JEFERSON DA COSTA

DANNUS(OAB: 12706/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUAL VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

AGRAVANTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8)
AGRAVADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO

ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro	Vice-Presidente do TST	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
Process NO A	IRR-0000822-32.2018.5.12.0023	AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
Relator Relator	ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	DM VEICULOS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:
AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO	ADVOGADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)		DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB:	AGRAVADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	35648/SC) TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB:	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	25270/SC)	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
AGRAVANTE ADVOGADO	ATUAL VEICULOS LTDA SANDRO SVENTNICKAS(OAB:	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA	AGRAVADO	ALAN LUIZ CANDIDO
	DANNUS(OAB: 12706/SC)	ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
AGRAVANTE ADVOGADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME SANDRO SVENTNICKAS(OAB:	ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA	ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
	DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) MURILO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	JUNIOR AUTOMOVEIS FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA		24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	Intimado(s)/Citado(s):
AGRAVANTE	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	- STRADA MOTORS	LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		BODED HIDIOLÓDIO
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
AGRAVADO	DM VEICULOS LTDA		2 · · 3 · · - -
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	AIRR-0000822-32.201	8.5.12.0023
		1	

AGRAVANTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8)

AGRAVADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 0610-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023 Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA **AGRAVANTE** MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS ADVOGADO SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC) JEFERSON DA COSTA **ADVOGADO** DANNUS(OAB: 12706/SC) FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: **ADVOGADO** 24797/DF) **AGRAVANTE** DM VEICULOS LTDA **ADVOGADO** SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC) ADVOGADO JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC) **ADVOGADO** FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF) **AGRAVANTE** ALAN LUIZ CANDIDO ADVOGADO FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC) **ADVOGADO** LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)

Data da Disponibilização:	Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023	
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)	ADVOGA
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)	ADVOGA
AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA	ADVOGA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	AGRAVA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	ADVOGA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGA
AGRAVANTE	MLC TRANSPORTES LTDA - ME	ADVOGA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGA
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA	ADVOGA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGA
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	ADVOGA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	Intimado
AGRAVANTE	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	- DM VE
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	
AGRAVADO	DM VEICULOS LTDA	
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	AIRR-000
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	Alltit-000
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVAI
AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	AGRAVAI
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	Trata-se d
AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	monocrát
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:	A parte arg
ADVOGADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:	E o relatór Conforme
ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA	Federal, o
AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) STRADA MOTORS LTDA	recurso ex
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:	ordinário d
ADVOGADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:	III, "a", da
	10807/SC)	"contra as
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	Assim, nã

MLC TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
lutius ada (a)(Cita da (a)	

o(s)/Citado(s):

EICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

00822-32.2018.5.12.0023

NTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8) ADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

de recurso extraordinário interposto em face de decisão itica proferida por Ministro desta Corte Superior.

rgui repercussão da matéria debatida.

ório.

e o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, a CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível scausas decididas em única ou última instância".

ão tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso

AGRAVADO

extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF,

ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

	R-0000822-32.2018.5.12.0023
Relator	ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	DM VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)

24797/DF)

Data da Disponibilização: Sexta-	feira, 13 de Janeiro de 2023
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVADO	DM VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)

ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MLC TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

AGRAVANTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8)
AGRAVADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE

OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023
Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Trabaino	61
AGRAVANTE	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	DM VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVADO	DM VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)

24797/DF)

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023			
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		
AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA		
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		
AGRAVADO	STRADA MOTORS LTDA		
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		
AGRAVADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME		
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		
AGRAVADO	ALAN LUIZ CANDIDO		
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)		
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)		
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)		
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)		
AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA		
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		
AGRAVADO	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS		
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)		
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

AGRAVANTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8)
AGRAVADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo

Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Relator

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

rtolatol	ALO FOIG CONNEX PARTIES.
AGRAVANTE	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	DM VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA

ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVADO	DM VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)

24797/DF)

10807/SC)

24797/DF)

10807/SC)

SANDRO SVENTNICKAS(OAB:

MLC TRANSPORTES LTDA - ME FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:

SANDRO SVENTNICKAS(OAB:

JEFERSON DA COSTA

JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)

DANNUS(OAB: 12706/SC)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
AGRAVADO ADVOGADO ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC) MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OA 24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC) JEFERSON DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

AGRAVANTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8)
AGRAVADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto **em face de decisão monocrática** proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente),

Tribunal Pleno, julgac	do em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
	04-2020 PUBLIC 27-04-2020)	AGRAVANTE	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA
	go seguimento ao recurso extraordinário,	ADVOGADO	DE VEICULOS LTDA SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
•	l à luz da Súmula n° 281 do STF, e determino		10807/SC)
a baixa dos autos à	origem depois do transcurso <i>in albis</i> do prazo	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
recursal.		ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
Publique-se.		AGRAVADO	DM VEICULOS LTDA
Brasília, 09 de janeiro	o de 2023.	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
•		ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
AL	OYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
Mini	stro Vice-Presidente do TST	AGRAVADO	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
Processo I	Nº AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023 ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	DM VEICULOS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	STRADA MOTORS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)	AGRAVADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	AGRAVADO	ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
AGRAVANTE	MLC TRANSPORTES LTDA - ME	ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA DANNI IS (OAR): 12706/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) MURILO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	JUNIOR AUTOMOVEIS FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	ADVOGADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA DANNI IS/OAR: 12706/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		DANNUS(OAB: 12706/SC)
	2	Intimado(s)/Citado(s	s):

- MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

AGRAVANTE: ATUAL VEICULOS LTDA e outros (8) AGRAVADO: ALAN LUIZ CANDIDO e outros (8)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de decisão monocrática proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso

para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, nego seguimento ao recurso extraordinário, porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso in albis do prazo

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0000822-32.2018.5.12.0023

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Relator **AGRAVANTE** MURILO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR AUTOMOVEIS

ADVOGADO SANDRO SVENTNICKAS(OAB:

10807/SC)

ADVOGADO JEFERSON DA COSTA

DANNUS(OAB: 12706/SC)

Data da Disponibilização: ADVOGADO	Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023 FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:
ACD AVANITE	24797/DF)	ADVOCADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
AGRAVANTE ADVOGADO	DM VEICULOS LTDA SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC) JEFERSON DA COSTA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA		DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:	AGRAVADO ADVOGADO	STRADA MOTORS LTDA FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:
ADVOGADO	24797/DF)	ADVOGADO	24797/DF)
AGRAVANTE	ALAN LUIZ CANDIDO	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)	AGRAVADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
AGRAVANTE	ATUAL VEICULOS LTDA	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) ALAN LUIZ CANDIDO
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA	ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA
	DANNUS(OAB: 12706/SC)		CASAGRANDE(OAB: 39592/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	LUIZ HERVAL CASAGRANDE(OAB: 18650/SC)
AGRAVANTE ADVOGADO	MLC TRANSPORTES LTDA - ME SANDRO SVENTNICKAS(OAB:	ADVOGADO	RICARDO ALVES DE SOUSA(OAB: 35648/SC)
	10807/SC) JEFERSON DA COSTA	ADVOGADO	TIAGO DA ROSA TEIXEIRA(OAB: 25270/SC)
ADVOGADO	DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	ATUAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
AGRAVANTE	STRADA MOTORS LTDA	ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)	AGRAVADO	MURILO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)	ADVOGADO	JUNIOR AUTOMOVEIS FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:
AGRAVANTE	OTIMIZA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	ADVOGADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)	ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		DANNUS(OAB: 12706/SC)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:	Intimado(s)/Citado(s):
AGRAVANTE	24797/DF) CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA	- ALAN LUIZ CAND	IDO
ADVOGADO	DE VEICULOS LTDA SANDRO SVENTNICKAS(OAB:		
ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA		PODED HIDIOLÓRIO
ADVOGADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
AGRAVADO	24797/DF) DM VEICULOS LTDA		300 HQA DO
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:		
ADVOGADO	24797/DF) SANDRO SVENTNICKAS(OAB:	AIRR-0000822-32.20	18.5.12.0023
ADVOGADO	10807/SC) JEFERSON DA COSTA	AGRAVANTE: ATUA	L VEICULOS LTDA e outros (8)
AGRAVADO	DANNUS(OAB: 12706/SC) OTIMIZA SERVICOS DE		LUIZ CANDIDO e outros (8)
ADVOGADO	ESCRITORIO LTDA FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB:		• •
	24797/DF)		DECISÃO
ADVOGADO	SANDRO SVENTNICKAS(OAB: 10807/SC)		
ADVOGADO	JEFERSON DA COSTA DANNUS(OAB: 12706/SC)		extraordinário interposto em face de decisão
ACBAVADO	CIDDAVE COMEDCIAL DDACH FIDA	I monocrática proferid	a por Ministro desta Corte Superior

monocrática proferida por Ministro desta Corte Superior.

A parte argui repercussão da matéria debatida.

AGRAVADO

CIBRAVE - COMERCIAL BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA É o relatório.

Conforme o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 281, "éinadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada", sendo essa a diretriz do art. 102, III, "a", da CF, ao preconizar que o recurso extraordinário é cabível "contra ascausas decididas em única ou última instância".

Assim, não tendo a parte recorrente interposto o recurso cabível à decisão monocrática, deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário, interposto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Suprema Corte:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no tribunal de origem, restando ausente o exaurimento das instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 281 do STF. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação." (ARE 1343155 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 24-02-2022 PUBLIC 25-02-2022) "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APELO EXTREMO MANEJADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 281/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Ausente o manejo de recurso para o órgão colegiado, impõe-se a aplicação da Súmula nº 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (ARE 1312878 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 06-10-2021 PUBLIC 07-10-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. Incide no caso a Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental não provido." (ARE 1284415 AgR,

Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Não esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula nº 281/STF. Precedentes. 1. O recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática com a qual se negou seguimento aos embargos de que trata o art. 894, inciso II, da CLT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da Súmula nº 281/STF, ante o não esgotamento das instâncias ordinárias. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 1250495 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020)

Neste contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário, **porque inadmissível à luz da Súmula n° 281 do STF**, e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

SUMÁRIO

Presidência	1
Decisão Monocrática	1
Despacho	2
Secretaria-Geral Judiciária	5
Despacho	5
Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	11
Decisão Monocrática	11
Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais	13
Despacho	13
Edital	14
Secretaria da Segunda Turma	15
Redistribuição	15
Secretaria da Quarta Turma	16
Notificação	16
Secretaria da Sexta Turma	17
Despacho	17
Secretaria da Oitava Turma	40
Despacho	40
Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários	46
Despacho	46
Gabinete da Vice-Presidência	48
Decisão Monocrática	48